



Ofício nº 017/2018 – I.HAVER

Goiânia, 24 de dezembro de 2018

Exmº Sr. **MURILO NUNES MAGALHÃES**
DD. SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS – CGE.
Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico, 3º andar, Setor Sul, CEP: 74.015-908.
Goiânia – Goiás.

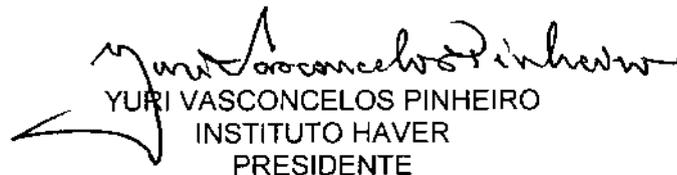
Excelentíssimo senhor,

A par de cumprimenta-lo, estamos encaminhando em anexo, para avaliações por parte desta ilustre controladoria, o Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal, objeto da Resolução Normativa – RN nº 01/2018 de 12 de setembro de 2018 e o Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos, objeto da Resolução Normativa – RN nº 02/2018 de 12 de setembro de 2018 do INSTITUTO HAVER, todos devidamente aprovados pelo Conselho de Administração da Instituição, que estabelecem os preceitos a serem cumpridos nas atividades de gestão, objeto do Contrato de Gestão nº 106/2018 – SES/GO.

Segue vias impressas e mídia digital dos regulamentos.

Permanecemos a disposição, reiterando nossas considerações e apreço.

Atenciosamente


YURI VASCONCELOS PINHEIRO
INSTITUTO HAVER
PRESIDENTE

Controladora-Geral do Estado
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Protocolo Setorial

Recebemos em: 26/12/18
Horas: 16:05

Assisida Duarte
(Assinatura por extenso)

Resolução Normativa - RN nº 01/2018 de 12/09/2018

Institui o Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal.

O Conselho de Administração do INSTITUTO HAVER, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ 27.456.372/0001-83 com sede na Av. C-255 nº 400 Sala 1218 – Edifício Eldorado Business Tower – Setor Nova Suíça – CEP 74.280-010 Goiânia - Goiás, no exercício de suas atribuições e competências estatutárias, **estabelece e determina o presente Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal.**

Art. 1º - Esse Regulamento tem por finalidade estabelecer os procedimentos que serão adotados pelo INSTITUTO HAVER, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 9.173/2018, para o recrutamento, a seleção e a contratação de pessoal, bem como caracterizar e definir os procedimentos padrão, identificando e conceituando os recursos a serem utilizados.

§ 1º - As normas estabelecidas nesse Regulamento serão aplicadas exclusivamente no âmbito das relações estabelecidas nos Contratos de Gestão celebrados com Estado de Goiás, e serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º - Os procedimentos especificados por esse Regulamento serão regidos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, boa-fé, isonomia, julgamento objetivo, eficiência e probidade e, bem ainda, pela adequação aos objetivos do INSTITUTO HAVER.

§ 3º - É vedada, nos termos da Lei Federal nº 9.029/95, a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

§ 4º - Os procedimentos de recrutamento e seleção de pessoal serão realizados pela área de Recursos Humanos do INSTITUTO HAVER, por meio de técnicas e pessoal capacitado, facultada a realização por terceiro interposto, total ou parcialmente, obedecidos em quaisquer casos os procedimentos estabelecidos nesse Regulamento.

Art. 2º - Para a finalidade deste regulamento considera-se:

I. Recrutamento: toda atividade desenvolvida com o intuito de atrair candidatos interessados ao preenchimento de cargo, a partir de uma vaga com perfil e necessidade previamente definidos.



Humanismo, Atitude, Valor, Eficiência, Resultado

II. Recrutamento externo: conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da organização.

III. Recrutamento misto: conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos internos e externos, potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da organização.

IV. Cargo: composição de todas as atividades desempenhadas pelo profissional empregado que podem ser englobadas em um todo unificado e que figura em certa posição formal do organograma da empresa.

V. Função: conjunto de tarefas ou de atribuições, sistemáticas e reiteradas.

VI. Triagem: Análise comparativa entre as informações registradas pelo candidato no formulário de cadastro do currículo e os requisitos publicados da vaga.

VII. Seleção: toda atividade desenvolvida para a escolha, dentre os candidatos triados, do profissional que melhor atende aos requisitos da vaga de trabalho oferecida.

VIII. Pessoal: todos os profissionais que desempenham atividade vinculada aos objetivos da Instituição, com vínculo empregatício direto, não terceirizado.

IX. Remanejamento: movimentação de pessoal entre setores ou entre unidades, no mesmo cargo.

X. Promoção: alteração de cargo ou função, em linha ascendente, do profissional já empregado da Instituição, que, tendo participado de processo seletivo, for selecionado para novo cargo ou função.

Art. 3º - A Gerência Corporativa de Recursos Humanos será a responsável em orientar os procedimentos para o recrutamento e seleção de pessoal das Unidades.

Parágrafo único: A abertura do processo de recrutamento e seleção se dará mediante autorização expressa do Superintendente Executivo.

Art. 4º - A contratação de pessoal se dará pelo critério de recrutamento e seleção, podendo ser externa ou mista.

Art. 5º - O comunicado do recrutamento dar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, contendo o "cargo" com indicação do sítio do INSTITUTO HAVER para consulta do edital com as informações adicionais acerca da vaga, com um prazo mínimo de três dias de antecedência.

Art. 6º - O sítio do INSTITUTO HAVER informará obrigatoriamente o cargo, o número de vagas, a carga horária, salário, benefícios, perfil básico exigido para o cargo ou função, etapas do processo, conceitos/pesos atribuídos a cada uma das etapas, o endereço e prazo para o cadastro dos currículos.

Parágrafo único: Outros meios de comunicação, além do Diário Oficial do Estado de Goiás, poderão ser utilizados sempre que a administração julgar conveniente.

Art. 7º - A inscrição dos candidatos, na fase de recrutamento dar-se-á através do cadastro eletrônico do currículo, através do sítio www.institutohaver.org.br, link 'trabalhe conosco'.

Art. 8º - A seleção dos candidatos se dará obedecendo aos critérios tecnicamente admitidos, por meio de prova escrita e análise curricular, podendo ser conjugada a outros instrumentos como, avaliação psicológica, entrevista técnica, comprovação de experiência e/ou habilitação técnica operacional, testes psicológicos, provas situacionais entre outros legalmente admitidos, desde que previamente previstos e divulgados no edital.

Art. 9º - A prova escrita, de caráter classificatório e eliminatório, é a fase da seleção que consiste em aferir o candidato nas matérias de conhecimento geral e/ou vinculadas à área de trabalho em que desenvolverá o seu exercício funcional.

Parágrafo único: A prova escrita será aplicada em dia, horário e local previamente informados no sítio do INSTITUTO HAVER.

Art. 10º - A análise curricular, de caráter classificatório, é a fase da seleção que consiste na verificação da habilitação e/ou qualificação profissional e da experiência para o cargo pretendido

Parágrafo único: A data, horário e local para entrega do currículo e dos respectivos documentos comprobatórios serão previamente informados no sítio do INSTITUTO HAVER.

Art. 11º - O peso para os fins de pontuação e classificação da prova escrita e da análise curricular, será expresso no respectivo edital.

Art. 12º - A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, é a fase da seleção que consiste da entrevista psicológica e/ou aplicação de testes comportamentais.

§ 1º - Esta etapa será conduzida, obrigatoriamente, pela área responsável pela seleção, através de seu quadro de psicólogos, ou a critério da administração, através de empresa de consultoria ou profissionais da área de psicologia contratados especificamente para este fim.

§ 2º - Após aferição dos testes aplicados e/ou entrevista psicológica, o psicólogo avaliador recomendará ou não recomendará o candidato para ocupar o cargo pretendido.

§ 3º - A data, horário e local para a realização da avaliação psicológica serão previamente informados no sítio do INSTITUTO HAVER.

Art. 13º - A entrevista técnica, de caráter eliminatório, é a fase da seleção que tem por objetivo verificar as informações contidas no currículo, as habilidades do candidato, seu domínio na área pretendida, sua disponibilidade para atuar em conformidade com as exigências do cargo e determinações legais, bem como sua disponibilidade para início das atividades e condições de submeter-se aos horários estabelecidos.

Art. 14º - Em casos de urgência de contratação de pessoal, poderão ser dispensadas algumas das modalidades previstas nos incisos anteriores, a fim de dar celeridade na contratação trabalhista em menor tempo, considerando o caráter emergencial da Unidade Gerida. Para tal procedimento haverá, necessariamente, manifestação da Direção Geral da Unidade com as justificativas da necessidade emergencial da contratação.

Parágrafo Único - No caso de contratação de urgência, o processo seletivo obedecerá minimamente requisitos que regulamente os procedimentos de seleção, respeitando os princípios da publicidade, economicidade, impessoalidade e eficiência.

Art. 15º - O remanejamento de empregados é critério de preenchimento de cargos e se dará sempre mediante observação e avaliação de desempenho, autorizado pelos Diretores das Unidades, com a expressa concordância do empregado remanejado.

Parágrafo único: O remanejamento só poderá ser autorizado com a condição de não acarretar prejuízos e/ou transtornos a área de origem, nem ao empregado remanejado, ressalvado o disposto na CLT e legislação esparsa.

Art. 16º - O preenchimento de função, de superintendências, controladoria, gerências, assessoramento e chefias previsto no organograma da filial do Instituto Haver, por se tratar de atividades de liderança e gestão, será de livre escolha do Presidente do Instituto.

§ 1º - O preenchimento de funções das Diretorias das Unidades geridas, será de livre escolha do Presidente do Instituto Haver.

§ 2º - O preenchimento de funções de gerências, assessoramento e chefias previstas no organograma da Unidade Gerida será de indicação do Diretor Geral para aprovação do Presidente do Instituto Haver.

Art. 17º - Em todas as hipóteses elencadas no "caput" do artigo 16º e em seu § 1º e 2º, serão observados os critérios da qualificação técnica e da fidúcia para o desempenho da função, ouvido a Gerência Corporativa de Recursos Humanos.

Art. 18º - Para os casos dos artigos 16º e 17º fica vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, Senadores e Deputados Federais e Estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e Municípios, especificamente do Estado de Goiás, bem como dos Diretores e Superintendentes do INSTITUTO HAVER.

Art. 19º - O INSTITUTO HAVER manterá, para fins de divulgação das vagas e inscrição em seus processos seletivos, um sítio na internet - www.institutohaver.org.br, onde os Candidatos interessados poderão tomar conhecimento e se inscrever para os processos seletivos em aberto.

§ 1º - Os candidatos triados para os processos seletivos em aberto deverão comparecer em dia/horário publicados no sítio do INSTITUTO HAVER para participação em cada uma das etapas do Processo Seletivo.

§ 2º - Após a publicação do comunicado de recrutamento de que trata o artigo 5º, o sítio do INSTITUTO HAVER na internet será o canal de comunicação com os candidatos para todas as etapas do processo seletivo, informações gerais, comunicação de data, horário e local da realização de cada etapa do processo seletivo e suas eventuais alterações, bem como da divulgação dos resultados e convocação para cada uma das etapas.

§ 3º - O INSTITUTO HAVER poderá, a seu critério, convocar os candidatos aprovados em processo seletivo, cujo resultado final tenha sido publicado a menos de 6 (seis) meses para o mesmo cargo.

§ 4º- A convocação de que trata o parágrafo anterior obedecerá a ordem de classificação, sendo automaticamente desclassificado o candidato que, convocado, não comparecer no dia, horário e local determinados na convocação.

Art. 20º - Os candidatos classificados acima das vagas divulgadas constituirão cadastro de reserva com validade de 6 (seis) meses, em conformidade com o § 3º, do artigo 19º, não se consubstanciando em garantia de contratação, mas em mera expectativa de direito.

Parágrafo único: A utilização do cadastro de reserva é uma faculdade do INSTITUTO HAVER, que, para tanto, avaliará as especificidades da vaga para a utilização do cadastro de reserva.

Art. 21º - O Processo de Seleção de Pessoal do INSTITUTO HAVER obedecerá às seguintes etapas:

I. A Primeira Etapa, consistirá da publicação de comunicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, que dará publicidade da abertura de processo seletivo para contratação de pessoal, constando o nome do cargo e o endereço eletrônico do INSTITUTO HAVER - www.institutohaver.org.br, onde o interessado obterá todas as informações da vaga no edital próprio

II. A Segunda Etapa será a divulgação do edital no sítio do INSTITUTO HAVER, constando o cargo, número de vagas, carga horária, salário, benefícios, etapas do processo, conceitos/pesos atribuídos a cada uma das etapas, perfil básico, endereço e prazo para o cadastro dos currículos.

a) Todas as vagas publicadas ficarão abertas para inscrição de candidatos pelo período de três dias úteis, podendo ser prorrogado a critério da administração, devidamente justificado.

b) Os interessados deverão acessar o sítio do INSTITUTO HAVER e se inscrever para a vaga que pretende concorrer, sendo vedada a inscrição em dois ou mais processos, concomitantemente.

III. A Terceira Etapa é a triagem curricular, que consiste na análise comparativa entre as informações registradas no currículo cadastrado pelo candidato no sítio do INSTITUTO HAVER e os requisitos publicados da vaga.

a) A ausência de informações capazes de qualificar o candidato em face dos requisitos exigidos para o cargo ensejará na não convocação do candidato para as etapas subsequentes.

b) A relação dos candidatos cujos currículos foram triados para a vaga será publicada no sítio do INSTITUTO HAVER.

c) Todas as informações qualitativas e quantitativas inerentes aos requisitos exigidos para a vaga deverão ser comprovadas pelo candidato, por meio de documentos hábeis, que deverão ser encaminhados no dia, horário e local que será publicado no sítio do INSTITUTO HAVER.

IV. A Quarta Etapa será classificatória constituirá de prova escrita e/ou análise curricular.

a) Para a seleção do candidato serão utilizados critérios objetivos de classificação, em uma ou duas fases, por meio de prova escrita e/ou análise curricular, observadas as características da vaga, previamente divulgados no edital.

b) No caso da classificação se dar em duas fases, pela aplicação de prova escrita e análise curricular, o edital deverá informar o peso de cada uma delas.

c) Sendo adotado o critério classificatório em uma única fase, pela aplicação da prova escrita, o edital informará os critérios de pontuação e de ponto de corte.

d) Sendo adotado o critério classificatório em uma única fase, pela análise curricular, o edital informará quais as condições de pontuação por titulação e experiência e quando aplicável, o peso.

e) A prova escrita, de caráter objetivo, conterá questões objetivas com conteúdo de conhecimentos gerais e/ou conhecimentos específicos, conforme requeira o perfil da vaga, previamente divulgado no edital.

f) O edital definirá os critérios de desempate.

V. A Quinta Etapa terá finalidade classificatória e/ou eliminatória e consistirá de uma ou algumas das avaliações psicológicas, previamente informadas no edital.

a) Testes Psicológicos, por meio de testes psicométricos e/ou testes de personalidade.

b) Técnicas Vivenciais, por meio de um ou algum dos métodos de dinâmica de grupo, psicodrama e entrevista comportamental.

Art. 22º - A contratação do candidato selecionado se efetivará mediante:

I. conveniência administrativa e operacional.

II. disponibilidade financeira.

III. entrega da documentação completa, conforme requisitos descritos no instrumento de divulgação da vaga.

IV. apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, declarando apto o candidato a exercer as funções que dele serão exigidas.

V. demais dispositivos estatutários e previsão legal.

Art. 23º - A administração do INSTITUTO HAVER deverá disponibilizar os meios necessários para a realização do recrutamento e seleção.

Parágrafo único: Todos os documentos relacionados ao recrutamento e seleção deverão ser processualizados e/ou digitalizados e arquivados no Recursos Humanos da Unidade, por um período de dez anos, facultado o acesso às informações aos interessados, resguardada a imposição de sigilo profissional.

Art. 24º - A eficácia dos termos deste regulamento se submete ao controle estatal e social, por meio de sua aprovação pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás e pelo Conselho de Administração do INSTITUTO HAVER, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 17º e inciso VIII, do art. 4º, da Lei nº 15.503/05, do Estado de Goiás.

Art. 25º - Revogam-se as disposições em contrário.



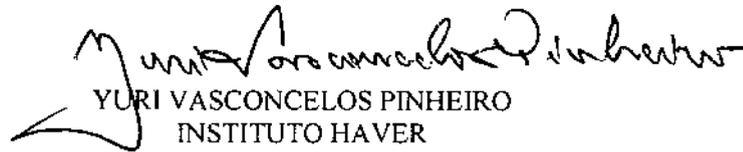
Transparência, Atitude, Valor, Eficiência, Resultados

Art. 26º - Este Regulamento terá vigência na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Goiânia-GO, 12 de setembro de 2018 (Aprovação do Conselho de Administração do INSTITUTO HAVER).

Cumpra-se, Divulgue e Publique no sítio eletrônico do Instituto Haver, na página de transparência.

Goiânia, 12 de setembro de 2018


YURI VASCONCELOS PINHEIRO
INSTITUTO HAVER
PRESIDENTE

Resolução Normativa - RN nº 02/2018 de 12/09/2018

Institui o Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Aliações de Bens Públicos.

O Conselho de Administração do **INSTITUTO HAVER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 27.456.372/0001-83 com sede à Av. C-255 nº 400 Sala 1218 – Edifício Eldorado Business Tower – Setor Nova Suíça – Goiânia – Go - CEP 74.280-010, Goiânia - Goiás, no exercício de suas atribuições e competências estatutárias, **estabelece e determina o presente Regulamento de Compras, Contratação de Obras e Serviços e Aliações de Bens Públicos.**

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente instrumento tem como objetivo regulamentar os procedimentos gerais para as compras e para as contratações de obras e serviços a serem realizados pelo INSTITUTO HAVER, com a utilização de recursos financeiros provenientes do poder público e de doações destinadas à unidade gerida, bem como para regulamentar a alienação de bens públicos.

§ 1º - Na condição de Organização Social, qualificada no âmbito do Estado de Goiás por meio do Decreto nº 9.173 de 05 de março de 2018, este regulamento se submete aos princípios constitucionais e da administração pública, minimamente na observância da legalidade, da razoabilidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia e do julgamento objetivo.

§ 2º - O INSTITUTO HAVER adotará procedimentos de compra, contratação de obras e contratação de serviços seguindo ao estabelecido no presente regulamento, sempre que os termos da legislação ou do instrumento celebrado para o recebimento do recurso financeiro assim o exigir.

§ 3º - Os procedimentos instituídos pelo presente regulamento não se aplicam às despesas realizadas com recursos próprios do INSTITUTO HAVER, bem como aqueles que por sua origem e natureza exigirem procedimentos próprios, a exemplo dos convênios, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, concursos ou outra forma de avença, firmados com o poder público, iniciativa privada, organismos nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para a finalidade deste regulamento considera-se:

I. Compra: toda aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir a





Humanismo . Atitude . Valor . Eficiência . Planejamento

Instituição de Gestão e a Unidade gerida com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

II. Contratação: vínculo jurídico formal com o fornecedor de bens de consumo, bens permanentes, obras e serviços, expressos por ordem de compra ou contrato.

III. Obra: toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições privativas de Engenharia e Arquitetura.

IV. Serviço: prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrante de execução de obra.

V. Alienação: toda cessão ou transferência de bens móveis, onerosa ou gratuita, permanente ou temporária.

VI. Carta Cotação: documento formal emitido pelo INSTITUTO HAVER dando conhecimento público de seu interesse em comprar, contratar ou alienar, com todas as informações necessárias.

VII. Parecer de Compras: documento elaborado pelo comprador relatando sucintamente a negociação e o seu resultado.

VIII. Ordem de Compra: documento formal emitido pelo INSTITUTO HAVER concretizando o ajuste comercial com o fornecedor, representando fielmente todas as condições da negociação, a exemplo de descontos, prazo de entrega, condição de pagamento e outras consideradas relevantes.

IX. Contrato: documento formal que em razão da natureza ou complexidade do ajuste comercial, estabelece por meio de cláusulas, as condições de fornecimento de bens de consumo, bens permanentes, obras, serviços e outras avenças, em conformidade com o Direito Civil Brasileiro e os princípios da teoria geral de contratos.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES

Art. 3º - Na operacionalização dos procedimentos definidos neste regulamento o INSTITUTO HAVER deverá:

§ 1º- Manter os registros referentes as compras/contratações em processos identificados e numerados cronologicamente, contendo suas páginas numeradas e rubricadas pelo setor responsável de forma a permitir a rastreabilidade e auditoria do conteúdo dos mesmos.

§ 2º- Determinar os responsáveis pela realização das ações de planejamento, coordenação, supervisão e controle que permitam o adequado gerenciamento da contratação de obras e serviços, aquisição de bens e alienações.

§ 3º- Manter distintas, em sua estrutura, as funções: COMPRA/CONTRATAÇÃO, RECEBIMENTO e PAGAMENTO, descentralizando as respectivas tarefas e atribuições.

§ 4º- Cumprir as rotinas estabelecidas, observando a necessidade da obra, serviço, compra ou alienação, divulgação e cumprimento dos prazos, sistemática de cotação, análise técnica e eleição da melhor proposta.

§ 5º- Observar nas alienações, a necessidade, a possibilidade e a realidade do mercado, bem como os procedimentos legais, conforme o caso.

§ 6º- Realizar procedimentos de registros, em controles orçamentários, financeiros e contábeis de todas as contratações de obras, serviços, compras e alienações, permitindo diferenciar a origem dos recursos, provenientes do Contrato de Gestão, em conformidade com as Normas Brasileira de Contabilidade-NBC e de controles Administrativos.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRA E CONTRATAÇÃO

Art. 4º - Serão adotados para os procedimentos de compra e contratação, no mínimo, as seguintes etapas:

I. Emissão da solicitação de compra ou contratação por meio de documento formal com a descrição do objeto da compra ou contratação, além das informações complementares necessárias.

II. Publicação da Carta Cotação com a descrição do objeto e dos critérios da compra ou contratação, devidamente referenciado em termo próprio com as informações complementares, no sítio próprio do INSTITUTO HAVER na internet, podendo ainda publicar em plataforma eletrônica de compras, jornais de circulação local ou nacional e no Diário Oficial do Estado de Goiás, de forma isolada ou concomitante.

III. Recebimento das propostas no prazo e local estipulado, contendo o preço e demais informações determinadas na Carta Cotação.

IV. Análise das propostas em consonância com o objeto e informações contidas na Carta Cotação e emissão de parecer técnico, quando for o caso.

V. Julgamento da melhor proposta levando em consideração os critérios objetivos definidos na Carta Cotação, respeitados os limites estabelecidos no presente Regulamento.

VI. Análise dos documentos de habilitação das empresas que ofertarem proposta.

VII. Publicação do resultado por meio de sítio do INSTITUTO HAVER na internet, contendo o nome da empresa vencedora e o preço total da compra ou contratação.

Art. 5º - A solicitação de compra ou contratação deverá ser instruída com no mínimo as seguintes informações:

- I. Descrição detalhada do produto, do bem, da obra ou do serviço.
- II. Especificações técnicas.
- III. Quantidade e forma de apresentação.
- IV. Local e prazo de entrega.

- V. Documentação relativa a qualificação técnica, quando necessário.
- VI. Justificativa da compra ou contratação.
- VII. Valor estimado.

§ 1º- A solicitação de compra ou contratação deverá ser assinada pelo responsável da área solicitante, submetida à autorização do Diretor da Unidade e encaminhada ao Superintendente Administrativo do INSTITUTO HAVER para autorização e encaminhamento dos procedimentos da compra ou contratação.

§ 2º- A indicação de marca ou fabricante, quando imprescindível, será admitida como mera referência.

§ 3º- As compras e contratações no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderão ser realizadas sem o valor estimado, seguindo o rito do artigo 6º ou do artigo 15, desde que comprovada a compatibilidade de preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, três propostas de preços ou por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

Art. 6º - O INSTITUTO HAVER dará publicidade prévia aos avisos de compras, contratações de obras, de serviços e alienações, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, nos seguintes canais de comunicação:

- I. Sítio eletrônico na internet www.institutohaver.org.br, para todas as aquisições, contratações e alienações, incluídas aquelas que forem realizadas por meio de plataforma eletrônica de compras;
- II. Jornal de grande circulação estadual e/ou nacional, para contratações, cujo valor esteja acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerado o valor total estimado da aquisição, da contratação ou da alienação;
- III. Na imprensa oficial, quando julgar necessário.

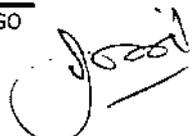
§ 1º- Havendo publicação em mais de um canal acima descrito, a contagem de prazo se dará a partir daquela que ocorrer por último.

§ 2º- O INSTITUTO HAVER divulgará na Carta Cotação as condições para recebimento das propostas, estabelecendo o prazo, o local de entrega, o objeto e a forma de apresentação do preço dentre outras.

Art. 7º - Para o recebimento das propostas o INSTITUTO HAVER definirá os critérios e condições mínimas que deverão constar na apresentação da proposta.

§ 1º- A proposta vinculará o proponente, cujo descumprimento ensejará na desclassificação.

§ 2º- No caso de divergência entre a proposta e as condições e critérios estabelecidos na Carta Cotação, o INSTITUTO HAVER poderá solicitar a retificação da proposta, sob pena de desclassificação.



§ 3º- O descumprimento de qualquer uma das condições impostas neste regulamento ensejará no não recebimento da proposta ou na desclassificação do proponente, observada a possibilidade de retificação de que trata o parágrafo anterior.

Art. 8º - O Setor de Compras e Suprimentos poderá determinar a análise técnica da proposta, que será realizada pelo solicitante do produto, bem, serviço ou obra.

§ 1º- Na análise dos aspectos técnicos da proposta, emitirá parecer técnico habilitando ou desabilitando as propostas integral ou parcialmente, com fundamento na descrição da Carta Cotação, facultando-se, quando necessário, para subsidiar a análise, solicitar do proponente informações complementares do produto, bem ou serviço, amostras, rol de clientes e visita técnica.

§ 2º- Somente poderão lograr-se vencedoras dos procedimentos de compras e contratações, as empresas que tenham seus produtos/marcas cadastrados, aprovados e devidamente registrados no banco de dados do INSTITUTO HAVER, até a data do recebimento das propostas.

§ 3º- Nos casos em que as amostras apresentadas forem aprovadas após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, as empresas poderão fornecer para o INSTITUTO HAVER apenas em aquisições futuras.

§ 4º- A análise técnica será dispensada nos seguintes casos:

- I. Quando a marca ou modelo orçado para um determinado produto já for aprovado pelo INSTITUTO HAVER, com as informações devidamente anotadas no Banco de Dados.
- II. Quando por sua natureza, a aquisição ou contratação dispensar a análise técnica, a exemplo da contratação de cursos, publicação em jornais e aquisição de passagem aérea.

Art. 9º - Para apuração da melhor oferta da compra ou da contratação deverão ser observados principalmente, e naquilo que couber, os seguintes requisitos:

- I. Qualidade.
- II. Preço.
- III. Prazo de entrega.
- IV. Faturamento mínimo.
- V. Prazo de validade
- VI. Análise técnica.
- VII. Durabilidade do produto/serviço.
- VIII. Garantia do produto/serviço.
- IX. Avaliação de fornecedores.
- X. Custo do transporte e do seguro da carga até o local da entrega.
- XI. Economia na execução, conservação e operação.

XII. Adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho.

XIII. Impacto ambiental.

XIV. Atendimento ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas.

XV. As condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do bem.

XVI. Comprovação de capacidade técnica nos casos de fornecimento de bens, serviços ou obras, especialmente aqueles que envolvam importação de matéria-prima ou equipamentos, detenham conhecimento técnico específico, se constitua em alta complexidade ou envolva área ou atividade essencial.

XVII. Outros, excepcionalmente, identificados como relevantes para a decisão, desde que previamente publicados na carta cotação e devidamente fundamentado no processo de compra/contratação.

§ 1º- O INSTITUTO HAVER a qualquer tempo poderá desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito de indenização, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou de circunstância que desabone sua idoneidade financeira ou técnica, ou ainda que comprometa sua capacidade de produção, relativo a entrega e qualidade dos produtos.

§ 2º- Em busca da economicidade em suas compras/contratações o INSTITUTO HAVER poderá, durante a análise das propostas, convidar as empresas habilitadas a apresentar novas propostas de preços, dando tratamento isonômico a todas as participantes.

§ 3º- O Serviço de Compras emitirá Parecer de Compras declarando a melhor proposta aquela que, depois de esgotados todos os meios de negociação com uma ou mais empresas, com o intuito de reduzir os preços ofertados, apresentar as melhores condições de fornecimento, observado o determinado no *caput* deste artigo.

Art.10º - Para se habilitar na oferta de preço os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual;

III. Inscrição Estadual ou declaração de isento;

IV. Inscrição Municipal ou declaração de isento, no caso de obras e serviços;

V. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;

VI. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Goiás, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

VII. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, no caso de obras e serviços;

VIII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

IX. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;

X. Documentos pessoais dos sócios ou dos dirigentes (RG e CPF);

XI. Procuração e documentos pessoais (RG e CPF) do representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato;

§ 1º- A documentação de que tratam os incisos I a XI deste artigo poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de aquisições/contratações no valor de até R\$ 80.000,00 e para os casos de fornecimento de bens com entrega imediata.

§ 2º-Admitir-se-á como válida a certidão positiva com efeito de negativa.

§ 3º- As certidões negativas poderão ser apresentadas até análise de regularidade do processo de aquisição/contratação, realizada pelo Jurídico do INSTITUTO HAVER.

Art.11º - Caso o proponente que apresentou a melhor proposta não seja habilitado, será convocado o seguinte para negociação, e assim sucessivamente, até que haja uma empresa habilitada, observado o valor estimado para a compra/contratação.

§ 1º- Em caso de não restar nenhuma empresa habilitada, apta a fornecer, será realizado novo procedimento, nos termos do artigo 6º.

§ 2º- Persistindo a ausência de fornecedores habilitados, poderá ser realizada a aquisição/contratação nos mesmos termos do parágrafo 2º do artigo 15 deste regulamento.

§ 3º- A observância do valor estimado para a compra/contratação de que trata a parte final do *caput* será dispensada quando as propostas de preço comprovarem que o valor estimado esteja desatualizado ou fora da realidade do mercado.

Art. 12º - As compras ou contratações deverão ser autorizadas e efetivadas das seguintes formas:

§ 1º- As compras/contratações cujo valor global seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) serão autorizadas pelo Conselho de Administração Específico do INSTITUTO HAVER, independente de convocação, sem prejuízo da autorização do Superintendente Administrativo e Superintendente Geral do INSTITUTO HAVER.

§ 2º- A autorização do Conselho de Administração Específico poderá se dar *ad referendum* sempre que a autorização prévia não for possível.

§ 3º- As compras ou contratações cujo valor global seja igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) serão autorizadas:

a) Nos casos de contrato pelo Superintendente Geral, após parecer favorável da compra, assinado pelo Superintendente Administrativo.

b) Nos casos de ordens de compra pelo Superintendente Administrativo e Superintendente Geral.

§ 4º- A Ordem de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, representando fielmente todas as condições da negociação, a exemplo da descrição detalhada do produto/serviço, unidade de medida, marca, quantidade, valor unitário e total, descontos, prazo de entrega, forma de pagamento, obrigações das partes e outras consideradas relevantes para a gestão do processo.

§ 5º- A Ordem de Compra deverá ser assinada pelo Gerente de Compras e Suprimentos, pelo Superintendente Administrativo e pelo Superintendente Geral.

§ 6º- Nos casos de compras ou contratações, que por sua natureza ou complexidade a administração do INSTITUTO HAVER julgar conveniente, será lavrado contrato, que será regido pelo Direito Civil Brasileiro e pelos princípios da teoria geral de contratos.

§ 7º- Toda compra ou contratação, independente do valor, realizada por meio de contrato se dará mediante autorização do Superintendente Administrativo no Parecer de Compras e assinatura do Superintendente Geral no contrato.

§ 8º- O Superintendente Geral e o Superintendente Administrativo são hábeis para suprir mutuamente suas eventuais ausências, na assinatura dos pareceres de compras, das Ordens de Compras e dos Contratos, facultando-se ao Superintendente Administrativo a delegação de poderes por meio de instrumento administrativo próprio.

Art. 13º - Os resultados de todas as compras, contratações de obras e serviços, incluídas aquelas previstas no artigo 15º, e as alienações serão disponibilizados no sítio eletrônico do INSTITUTO HAVER, durante a vigência do contrato de gestão, observadas minimamente as seguintes informações:

I. Nos casos de ordem de compra.

- a) Nome da empresa.
- b) CNPJ.
- c) Descrição do item.
- d) Quantidade do item.
- e) Valor total.

II. Nos casos de Contrato.

- a) Nome da empresa.
- b) CNPJ.
- c) Objeto do contrato.
- d) Vigência do contrato.
- e) Valor mensal.

f) Valor total.

Parágrafo Único - Quando a contratação resultar em contrato, o mesmo também deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico do INSTITUTO HAVER na internet.

Art. 14º - Concluída a compra ou contratação, cumprirá as áreas competentes o recebimento do produto, bem ou do serviço, se de outra forma não for determinado:

- I. O Serviço de Almoxarifado é competente para o recebimento dos bens de consumo.
- II. O Serviço de Patrimônio é competente para o recebimento de bens permanentes.
- III. O Serviço de Manutenção é competente para o recebimento de obras e serviços.
- IV. O Serviço de Engenharia Clínica é competente para o recebimento de serviços especializados realizados nos equipamentos médico-hospitalares e apoio ao Serviço de Patrimônio no recebimento de bens patrimoniais médico-hospitalares.

Parágrafo Único: Ficam os referidos Serviços, da mesma forma, responsáveis em atestar a conclusão da Ordem de Compras ou do Contrato de acordo com as especificações neles contidos, e ainda pelo encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento.

CAPÍTULO V DAS EXCEÇÕES

Art. 15º - Ficam excepcionalizados da publicidade prévia disposta no artigo 6º os seguintes casos:

- I. Contratação de concessionário ou permissionário de serviços públicos se o objeto do contrato for pertinente ao da concessão ou permissão.
- II. Contratação com empresas cujo objeto tenha o preço submetido a tabela controlada pelo governo, quando não for possível o estabelecimento da concorrência.
- III. Na contratação de serviços de manutenção em que a desmontagem do equipamento, seja condição indispensável para a realização do orçamento, com a possibilidade de aumentar o dano do equipamento.
- IV. Quando o fornecedor for exclusivo para o objeto da compra ou contratação, desde que comprovada a exclusividade, através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, pelo Sindicato ou equivalente, ou ainda por declaração do fabricante, vedada a preferência de marca.
- V. Na contratação de empresa especializada ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

VI. Contratação de empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de educação profissional, encaminhamento para pesquisa científica, tecnologia, organizações sociais, universidades nacionais ou estrangeiras.

VII. Quando a aquisição de bens e serviço for de pequena monta, assim considerada aquelas cujo preço não ultrapassar R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), desde que o valor anual da despesa seja inferior à R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e que não tenha caráter de continuidade.

VIII. Nas compras ou contratações realizadas em caráter urgência ou emergência, caracterizadas pela ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas ou equipamentos, reconhecidos pela administração.

IX. Nos casos de grave perturbação da ordem pública ou calamidade pública, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio público ou particular sob responsabilidade do INSTITUTO HAVER, reconhecidos pela administração.

X. Quando não acudirem interessados à seleção anterior devidamente publicada nos termos do artigo 6º e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para o objeto do contrato de gestão, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

§ 1º- Nas hipóteses dos incisos IV, V e VI, deste artigo, a empresa contratada deverá comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

§ 2º- As compras ou contratações realizadas com fundamento nos Incisos VII, VIII, IX e X, deste artigo, serão realizadas por meio de pesquisa de mercado, mediante cotação de preços, sempre que possível junto a, no mínimo, 03 (três) interessados, podendo essa ser realizada por telefone, e-mail ou orçamentos, devidamente registrada no respectivo processo de compras/contratação.

§ 3º- As compras ou contratações realizadas com fundamento neste artigo serão autorizadas pelo Superintendente Administrativo.

CAPÍTULO VI DOS CONTRATOS

Art. 16º - O instrumento contratual é obrigatório para todas as contratações de obras, fornecimento e prestação de serviços contínuos, e para compras e serviços onde não haja entrega imediata, e facultativo nos demais casos em que o INSTITUTO HAVER puder substituir por outros instrumentos hábeis.

§ 1º – Entende-se por compras/contratações para entrega imediata, aquelas cujo prazo de entrega seja de até trinta dias da emissão da ordem de compra.

§ 2º – Ficam excepcionalizados da formalização de contratos, os seguintes casos de compras/contratações:

- a) aquelas cujo prazo de entrega seja de até trinta dias da emissão da ordem de compra;
- b) aquelas cuja contratação de serviços de engenharia seja de valor inferior a R\$ 150.000,00.
- c) aquelas cuja aquisição de bem ou serviço, exceto de engenharia, seja de valor inferior a R\$ 80.000,00.

§ 3º - Para os casos que se tratam as alíneas a, b, c do parágrafo anterior, o instrumento contratual será substituído pela ordem de compra, nos termos do parágrafo 4º, artigo 12º deste Regulamento.

Art. 17º - Os contratos firmados com base neste regulamento estabelecerão, por escrito, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que estejam em conformidade com o instrumento de seleção e com a proposta a que se vinculam, devendo conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam necessariamente:

- I. A qualificação das partes;
- II. O objeto e seus elementos característicos, contendo a especificação da obra, do serviço, do produto ou do bem;
- III. Os valores unitários e totais e as condições de pagamento;
- IV. O prazo de vigência do contrato;
- V. Quantitativos;
- VI. Direitos, obrigações e responsabilidades das partes;
- VII. As penalidades cabíveis e, quando aplicável, os valores das multas;
- VIII. Os índices de reajuste e, quando aplicável, as garantias;
- IX. Os casos de rescisão;
- X. Outras previamente estabelecidas no instrumento de seleção.

§ 1º- Os contratos terão prazo determinado, não podendo ultrapassar, inclusive suas eventuais prorrogações a 60 (sessenta) meses, exceto os casos em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclusividade da atividade, ficando o INSTITUTO HAVER autorizado a rescindi-los unilateralmente, a qualquer tempo, no caso de fim da vigência do contrato de gestão.

§ 2º- A determinação do prazo não será aplicada para os contratos de adesão, independentemente do termo adotado, assim compreendidos aqueles em que as cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que se possa discutir ou modificar seu conteúdo.

§ 3º- As contratações realizadas por meio de contratos de adesão, à exceção daquelas em que houver monopólio ou exclusividade da atividade, deverão ser reavaliadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, com o objetivo de comprovar a vantajosidade da manutenção do contrato.

Art. 18º - As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Parágrafo único – Os contratos poderão ser aditados, nas hipóteses de acréscimo, que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, e no caso particular de reforma predial ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), e poderão ser suprimidos em qualquer quantidade.

Art. 19º - O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento de seleção ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de contratar com o INSTITUTO HAVER por prazo não superior a 1 (um) ano.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS DE ALIENAÇÃO

Art. 20º - Nos procedimentos de alienação de bens móveis, nos casos em que o bem estiver em posse do INSTITUTO HAVER por força do Termo de Cessão e Permissão de Uso firmado com a Secretaria de Estado da Saúde, do Estado de Goiás, serão observados os procedimentos conforme a legislação em vigor aplicável a espécie.

Parágrafo Único: O procedimento estabelecido neste regulamento se aplica exclusivamente aos bens públicos.

Art. 21º - A alienação de bens de que trata o artigo 20º se vincula a autorização expressa e controle patrimonial direto pela Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser proposta pelo Superintendente Administrativo, e confirmada pelo Superintendente Geral e pelo Conselho de Administração Específico do INSTITUTO HAVER.

§ 1º - Nas alienações, a modalidade de divulgação e forma de pagamento deverão observar as especificidades do bem a ser alienado e as condições do mercado, em consonância com a Lei nº 8.666/93, por se tratar de patrimônio público.

§ 2º - A alienação de bens móveis integrantes do patrimônio público deverá ser precedida de autorização da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, cujo resultado financeiro deverá ser reinvestido no desenvolvimento das atividades especificadas no Contrato de Gestão, se de outra forma não for determinado.

Art. 22º - Os bens imóveis pertencentes ao Estado de Goiás dados em cessão e permissão de uso, bem como aqueles adquiridos pelo INSTITUTO HAVER com recursos públicos originados do Contrato de Gestão não poderão ser alienados em nenhuma hipótese, salvo os casos previstos e autorizados na forma da lei, cujo procedimento de alienação será realizado pelo poder público por meio de suas Secretarias.

Art. 23º - Todos os bens móveis e imóveis cujo uso tenha sido autorizado ao INSTITUTO HAVER por meio de cessão e permissão de uso têm sua destinação e utilização exclusiva e vinculada à consecução dos objetivos do Contrato de Gestão.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º - É proibido o recebimento de vantagens, de qualquer natureza, por qualquer colaborador do INSTITUTO HAVER e da Unidade Gerida em qualquer das fases do processo de contratação de obras, serviços, compras e alienações. Da mesma forma, fica proibido que conste nome, símbolos ou imagens que caracterizem ou favoreçam a promoção pessoal de autoridades ou empregados em publicidade de atos, programas, obras e serviços.

Art. 25º - É vedado ao INSTITUTO HAVER manter relacionamento comercial ou profissional com pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com dirigentes que tenham poder decisório.

Art. 26º - O INSTITUTO HAVER se reserva no direito de revogar o processo de aquisição/contratação, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, desde que justificado no processo de compra, antes da compra ou contratação, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização.

Art. 27º - Os termos deste regulamento se submetem ao controle estatal e social, por meio de sua aprovação pelo Conselho de Administração do INSTITUTO HAVER e pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás em conformidade com o disposto no inciso VIII, do artigo 4º e parágrafo único, do artigo 17, da Lei nº 15.503/05, do Estado de Goiás.

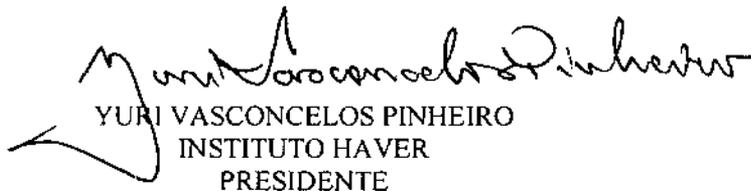
Art. 28º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 29º - Este Regulamento terá vigência na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Instituição.

Goiânia-GO, 12 de setembro de 2018 (Aprovação do Conselho de Administração do INSTITUTO HAVER).

Cumpra-se, Divulgue e Publique no sítio eletrônico do Instituto Haver, na página de transparência.

Goiânia, 12 de setembro de 2018


YURI VASCONCELOS PINHEIRO
INSTITUTO HAVER
PRESIDENTE

Resolução Normativa - RN nº 01/2018 de 12/09/2018

Institui o Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal.

O Conselho de Administração do INSTITUTO HAVER, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ 27.456.372/0001-83 com sede na Av. C-255 nº 400 Sala 1218 – Edifício Eldorado Business Tower – Setor Nova Suíça – CEP 74.280-010 Goiânia - Goiás, no exercício de suas atribuições e competências estatutárias, **estabelece e determina o presente Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal.**

Art. 1º - Esse Regulamento tem por finalidade estabelecer os procedimentos que serão adotados pelo INSTITUTO HAVER, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 9.173/2018, para o recrutamento, a seleção e a contratação de pessoal, bem como caracterizar e definir os procedimentos padrão, identificando e conceituando os recursos a serem utilizados.

§ 1º- As normas estabelecidas nesse Regulamento serão aplicadas exclusivamente no âmbito das relações estabelecidas nos Contratos de Gestão celebrados com Estado de Goiás, e serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º- Os procedimentos especificados por esse Regulamento serão regidos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, boa-fé, isonomia, julgamento objetivo, eficiência e probidade e, bem ainda, pela adequação aos objetivos do INSTITUTO HAVER.

§ 3º- É vedada, nos termos da Lei Federal nº 9.029/95, a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

§ 4º- Os procedimentos de recrutamento e seleção de pessoal serão realizados pela área de Recursos Humanos do INSTITUTO HAVER, por meio de técnicas e pessoal capacitado, facultada a realização por terceiro interposto, total ou parcialmente, obedecidos em quaisquer casos os procedimentos estabelecidos nesse Regulamento.

Art. 2º - Para a finalidade deste regulamento considera-se:

I. Recrutamento: toda atividade desenvolvida com o intuito de atrair candidatas interessados ao preenchimento de cargo, a partir de uma vaga com perfil e necessidade previamente definidos.

II. Recrutamento externo: conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da organização.

III. Recrutamento misto: conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos internos e externos, potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da organização.

IV. Cargo: composição de todas as atividades desempenhadas pelo profissional empregado que podem ser englobadas em um todo unificado e que figura em certa posição formal do organograma da empresa.

V. Função: conjunto de tarefas ou de atribuições, sistemáticas e reiteradas.

VI. Triagem: Análise comparativa entre as informações registradas pelo candidato no formulário de cadastro do currículo e os requisitos publicados da vaga.

VII. Seleção: toda atividade desenvolvida para a escolha, dentre os candidatos triados, do profissional que melhor atende aos requisitos da vaga de trabalho oferecida.

VIII. Pessoal: todos os profissionais que desempenham atividade vinculada aos objetivos da Instituição, com vínculo empregatício direto, não terceirizado.

IX. Remanejamento: movimentação de pessoal entre setores ou entre unidades, no mesmo cargo.

X. Promoção: alteração de cargo ou função, em linha ascendente, do profissional já empregado da Instituição, que, tendo participado de processo seletivo, for selecionado para novo cargo ou função.

Art. 3º - A Gerência Corporativa de Recursos Humanos será a responsável em orientar os procedimentos para o recrutamento e seleção de pessoal das Unidades.

Parágrafo único: A abertura do processo de recrutamento e seleção se dará mediante autorização expressa do Superintendente Executivo.

Art. 4º - A contratação de pessoal se dará pelo critério de recrutamento e seleção, podendo ser externa ou mista.

Art. 5º - O comunicado do recrutamento dar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, contendo o “cargo” com indicação do sítio do INSTITUTO HAVER para consulta do edital com as informações adicionais acerca da vaga, com um prazo mínimo de três dias de antecedência.

Art. 6º - O sítio do INSTITUTO HAVER informará obrigatoriamente o cargo, o número de vagas, a carga horária, salário, benefícios, perfil básico exigido para o cargo ou função, etapas do processo, conceitos/pesos atribuídos a cada uma das etapas, o endereço e prazo para o cadastro dos currículos.

Parágrafo único: Outros meios de comunicação, além do Diário Oficial do Estado de Goiás, poderão ser utilizados sempre que a administração julgar conveniente.

Art. 7º - A inscrição dos candidatos, na fase de recrutamento dar-se-á através do cadastro eletrônico do currículo, através do sítio www.institutohaver.org.br, link ‘trabalhe conosco’.

Art. 8º - A seleção dos candidatos se dará obedecendo aos critérios tecnicamente admitidos, por meio de prova escrita e análise curricular, podendo ser conjugada a outros instrumentos como, avaliação psicológica, entrevista técnica, comprovação de experiência e/ou habilitação técnica operacional, testes psicológicos, provas situacionais entre outros legalmente admitidos, desde que previamente previstos e divulgados no edital.

Art. 9º - A prova escrita, de caráter classificatório e eliminatório, é a fase da seleção que consiste em aferir o candidato nas matérias de conhecimento geral e/ou vinculadas à área de trabalho em que desenvolverá o seu exercício funcional.

Parágrafo único: A prova escrita será aplicada em dia, horário e local previamente informados no sítio do INSTITUTO HAVER.

Art. 10º - A análise curricular, de caráter classificatório, é a fase da seleção que consiste na verificação da habilitação e/ou qualificação profissional e da experiência para o cargo pretendido

Parágrafo único: A data, horário e local para entrega do currículo e dos respectivos documentos comprobatórios serão previamente informados no sítio do INSTITUTO HAVER.

Art. 11º - O peso para os fins de pontuação e classificação da prova escrita e da análise curricular, será expresso no respectivo edital.

Art. 12º - A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, é a fase da seleção que consiste da entrevista psicológica e/ou aplicação de testes comportamentais.

§ 1º- Esta etapa será conduzida, obrigatoriamente, pela área responsável pela seleção, através de seu quadro de psicólogos, ou a critério da administração, através de empresa de consultoria ou profissionais da área de psicologia contratados especificamente para este fim.

§ 2º- Após aferição dos testes aplicados e/ou entrevista psicológica, o psicólogo avaliador recomendará ou não recomendará o candidato para ocupar o cargo pretendido.

§ 3º- A data, horário e local para a realização da avaliação psicológica serão previamente informados no sítio do INSTITUTO HAVER.

Art. 13º - A entrevista técnica, de caráter eliminatório, é a fase da seleção que tem por objetivo verificar as informações contidas no currículo, as habilidades do candidato, seu domínio na área pretendida, sua disponibilidade para atuar em conformidade com as exigências do cargo e determinações legais, bem como sua disponibilidade para início das atividades e condições de submeter-se aos horários estabelecidos.

Art. 14º - Em casos de urgência de contratação de pessoal, poderão ser dispensadas algumas das modalidades previstas nos incisos anteriores, a fim de dar celeridade na contratação trabalhista em menor tempo, considerando o caráter emergencial da Unidade Gerida. Para tal procedimento haverá, necessariamente, manifestação da Direção Geral da Unidade com as justificativas da necessidade emergencial da contratação.

Parágrafo Único – No caso de contratação de urgência, o processo seletivo obedecerá minimamente requisitos que regulamente os procedimentos de seleção, respeitando os princípios da publicidade, economicidade, impessoalidade e eficiência.



Art. 15º - O remanejamento de empregados é critério de preenchimento de cargos e se dará sempre mediante observação e avaliação de desempenho, autorizado pelos Diretores das Unidades, com a expressa concordância do empregado remanejado.

Parágrafo único: O remanejamento só poderá ser autorizado com a condição de não acarretar prejuízos e/ou transtornos a área de origem, nem ao empregado remanejado, ressalvado o disposto na CLT e legislação esparsa.

Art. 16º - O preenchimento de função, de superintendências, controladoria, gerências, assessoramento e chefias previsto no organograma da filial do Instituto Haver, por se tratar de atividades de liderança e gestão, será de livre escolha do Presidente do Instituto.

§ 1º - O preenchimento de funções das Diretorias das Unidades geridas, será de livre escolha do Presidente do Instituto Haver.

§ 2º - O preenchimento de funções de gerências, assessoramento e chefias previstas no organograma da Unidade Gerida será de indicação do Diretor Geral para aprovação do Presidente do Instituto Haver.

Art. 17º - Em todas as hipóteses elencadas no “caput” do artigo 16º e em seu § 1º e 2º, serão observados os critérios da qualificação técnica e da fidúcia para o desempenho da função, ouvido a Gerência Corporativa de Recursos Humanos.

Art. 18º - Para os casos dos artigos 16º e 17º fica vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, Senadores e Deputados Federais e Estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e Municípios, especificamente do Estado de Goiás, bem como dos Diretores e Superintendentes do INSTITUTO HAVER.

Art. 19º - O INSTITUTO HAVER manterá, para fins de divulgação das vagas e inscrição em seus processos seletivos, um sítio na internet - www.institutohaver.org.br, onde os Candidatos interessados poderão tomar conhecimento e se inscrever para os processos seletivos em aberto.

§ 1º - Os candidatos triados para os processos seletivos em aberto deverão comparecer em dia/horário publicados no sítio do INSTITUTO HAVER para participação em cada uma das etapas do Processo Seletivo.

§ 2º - Após a publicação do comunicado de recrutamento de que trata o artigo 5º, o sítio do INSTITUTO HAVER na internet será o canal de comunicação com os candidatos para todas as etapas do processo seletivo, informações gerais, comunicação de data, horário e local da realização de cada etapa do processo seletivo e suas eventuais alterações, bem como da divulgação dos resultados e convocação para cada uma das etapas.

§ 3º - O INSTITUTO HAVER poderá, a seu critério, convocar os candidatos aprovados em processo seletivo, cujo resultado final tenha sido publicado a menos de 6 (seis) meses para o mesmo cargo.

§ 4º- A convocação de que trata o parágrafo anterior obedecerá a ordem de classificação, sendo automaticamente desclassificado o candidato que, convocado, não comparecer no dia, horário e local determinados na convocação.

Art. 20º - Os candidatos classificados acima das vagas divulgadas constituirão cadastro de reserva com validade de 6 (seis) meses, em conformidade com o § 3º, do artigo 19º, não se consubstanciando em garantia de contratação, mas em mera expectativa de direito.

Parágrafo único: A utilização do cadastro de reserva é uma faculdade do INSTITUTO HAVER, que, para tanto, avaliará as especificidades da vaga para a utilização do cadastro de reserva.

Art. 21º - O Processo de Seleção de Pessoal do INSTITUTO HAVER obedecerá às seguintes etapas:

I. A Primeira Etapa, consistirá da publicação de comunicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, que dará publicidade da abertura de processo seletivo para contratação de pessoal, constando o nome do cargo e o endereço eletrônico do INSTITUTO HAVER - www.institutohaver.org.br, onde o interessado obterá todas as informações da vaga no edital próprio

II. A Segunda Etapa será a divulgação do edital no sítio do INSTITUTO HAVER, constando o cargo, número de vagas, carga horária, salário, benefícios, etapas do processo, conceitos/pesos atribuídos a cada uma das etapas, perfil básico, endereço e prazo para o cadastro dos currículos.

a) Todas as vagas publicadas ficarão abertas para inscrição de candidatos pelo período de três dias úteis, podendo ser prorrogado a critério da administração, devidamente justificado.

b) Os interessados deverão acessar o sítio do INSTITUTO HAVER e se inscrever para a vaga que pretende concorrer, sendo vedada a inscrição em dois ou mais processos, concomitantemente.

III. A Terceira Etapa é a triagem curricular, que consiste na análise comparativa entre as informações registradas no currículo cadastrado pelo candidato no sítio do INSTITUTO HAVER e os requisitos publicados da vaga.

a) A ausência de informações capazes de qualificar o candidato em face dos requisitos exigidos para o cargo ensejará na não convocação do candidato para as etapas subsequentes.

b) A relação dos candidatos cujos currículos foram triados para a vaga será publicada no sítio do INSTITUTO HAVER.

c) Todas as informações qualitativas e quantitativas inerentes aos requisitos exigidos para a vaga deverão ser comprovadas pelo candidato, por meio de documentos hábeis, que deverão ser encaminhados no dia, horário e local que será publicado no sítio do INSTITUTO HAVER.

IV. A Quarta Etapa será classificatória constituirá de prova escrita e/ou análise curricular.

a) Para a seleção do candidato serão utilizados critérios objetivos de classificação, em uma ou duas fases, por meio de prova escrita e/ou análise curricular, observadas as características da vaga, previamente divulgados no edital.

b) No caso da classificação se dar em duas fases, pela aplicação de prova escrita e análise curricular, o edital deverá informar o peso de cada uma delas.

c) Sendo adotado o critério classificatório em uma única fase, pela aplicação da prova escrita, o edital informará os critérios de pontuação e de ponto de corte.

d) Sendo adotado o critério classificatório em uma única fase, pela análise curricular, o edital informará quais as condições de pontuação por titulação e experiência e quando aplicável, o peso.

e) A prova escrita, de caráter objetivo, conterà questões objetivas com conteúdo de conhecimentos gerais e/ou conhecimentos específicos, conforme requeira o perfil da vaga, previamente divulgado no edital.

f) O edital definirá os critérios de desempate.

V. A Quinta Etapa terá finalidade classificatória e/ou eliminatória e consistirá de uma ou algumas das avaliações psicológicas, previamente informadas no edital.

a) Testes Psicológicos, por meio de testes psicométricos e/ou testes de personalidade.

b) Técnicas Vivenciais, por meio de um ou algum dos métodos de dinâmica de grupo, psicodrama e entrevista comportamental.

Art. 22º - A contratação do candidato selecionado se efetivará mediante:

I. conveniência administrativa e operacional.

II. disponibilidade financeira.

III. entrega da documentação completa, conforme requisitos descritos no instrumento de divulgação da vaga.

IV. apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, declarando apto o candidato a exercer as funções que dele serão exigidas.

V. demais dispositivos estatutários e previsão legal.

Art. 23º - A administração do INSTITUTO HAVER deverá disponibilizar os meios necessários para a realização do recrutamento e seleção.

Parágrafo único: Todos os documentos relacionados ao recrutamento e seleção deverão ser processualizados e/ou digitalizados e arquivados no Recursos Humanos da Unidade, por um período de dez anos, facultado o acesso às informações aos interessados, resguardada a imposição de sigilo profissional.

Art. 24º - A eficácia dos termos deste regulamento se submete ao controle estatal e social, por meio de sua aprovação pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás e pelo Conselho de Administração do INSTITUTO HAVER, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 17º e inciso VIII, do art. 4º, da Lei nº 15.503/05, do Estado de Goiás.

Art. 25º - Revogam-se as disposições em contrário.



Art. 26º - Este Regulamento terá vigência na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Goiânia-GO, 12 de setembro de 2018 (Aprovação do Conselho de Administração do INSTITUTO HAVER).

Cumpra-se, Divulgue e Publique no sitio eletrônico do Instituto Haver, na página de transparência.

Goiânia, 12 de setembro de 2018

YURI VASCONCELOS PINHEIRO
INSTITUTO HAVER
PRESIDENTE

Resolução Normativa - RN nº 02/2018 de 12/09/2018

Institui o Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Aliações de Bens Públicos.

O Conselho de Administração do **INSTITUTO HAVER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 27.456.372/0001-83 com sede à Av. C-255 nº 400 Sala 1218 – Edifício Eldorado Business Tower – Setor Nova Suíça – Goiânia – Go - CEP 74.280-010, Goiânia - Goiás, no exercício de suas atribuições e competências estatutárias, **estabelece e determina o presente Regulamento de Compras, Contratação de Obras e Serviços e Aliações de Bens Públicos.**

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente instrumento tem como objetivo regulamentar os procedimentos gerais para as compras e para as contratações de obras e serviços a serem realizados pelo INSTITUTO HAVER, com a utilização de recursos financeiros provenientes do poder público e de doações destinadas à unidade gerida, bem como para regulamentar a alienação de bens públicos.

§ 1º- Na condição de Organização Social, qualificada no âmbito do Estado de Goiás por meio do Decreto nº 9.173 de 05 de março de 2018, este regulamento se submete aos princípios constitucionais e da administração pública, minimamente na observância da legalidade, da razoabilidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia e do julgamento objetivo.

§ 2º- O INSTITUTO HAVER adotará procedimentos de compra, contratação de obras e contratação de serviços seguindo ao estabelecido no presente regulamento, sempre que os termos da legislação ou do instrumento celebrado para o recebimento do recurso financeiro assim o exigir.

§ 3º- Os procedimentos instituídos pelo presente regulamento não se aplicam às despesas realizadas com recursos próprios do INSTITUTO HAVER, bem como aqueles que por sua origem e natureza exigirem procedimentos próprios, a exemplo dos convênios, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, concursos ou outra forma de avença, firmados com o poder público, iniciativa privada, organismos nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para a finalidade deste regulamento considera-se:

I. Compra: toda aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir a

Instituição de Gestão e a Unidade gerida com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

II. Contratação: vínculo jurídico formal com o fornecedor de bens de consumo, bens permanentes, obras e serviços, expressos por ordem de compra ou contrato.

III. Obra: toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições privativas de Engenharia e Arquitetura.

IV. Serviço: prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrante de execução de obra.

V. Alienação: toda cessão ou transferência de bens móveis, onerosa ou gratuita, permanente ou temporária.

VI. Carta Cotação: documento formal emitido pelo INSTITUTO HAVER dando conhecimento público de seu interesse em comprar, contratar ou alienar, com todas as informações necessárias.

VII. Parecer de Compras: documento elaborado pelo comprador relatando sucintamente a negociação e o seu resultado.

VIII. Ordem de Compra: documento formal emitido pelo INSTITUTO HAVER concretizando o ajuste comercial com o fornecedor, representando fielmente todas as condições da negociação, a exemplo de descontos, prazo de entrega, condição de pagamento e outras consideradas relevantes.

IX. Contrato: documento formal que em razão da natureza ou complexidade do ajuste comercial, estabelece por meio de cláusulas, as condições de fornecimento de bens de consumo, bens permanentes, obras, serviços e outras avenças, em conformidade com o Direito Civil Brasileiro e os princípios da teoria geral de contratos.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES

Art. 3º - Na operacionalização dos procedimentos definidos neste regulamento o INSTITUTO HAVER deverá:

§ 1º- Manter os registros referentes as compras/contratações em processos identificados e numerados cronologicamente, contendo suas páginas numeradas e rubricadas pelo setor responsável de forma a permitir a rastreabilidade e auditoria do conteúdo dos mesmos.

§ 2º- Determinar os responsáveis pela realização das ações de planejamento, coordenação, supervisão e controle que permitam o adequado gerenciamento da contratação de obras e serviços, aquisição de bens e alienações.

§ 3º- Manter distintas, em sua estrutura, as funções: COMPRA/CONTRATAÇÃO, RECEBIMENTO e PAGAMENTO, descentralizando as respectivas tarefas e atribuições.

§ 4º - Cumprir as rotinas estabelecidas, observando a necessidade da obra, serviço, compra ou alienação, divulgação e cumprimento dos prazos, sistemática de cotação, análise técnica e eleição da melhor proposta.

§ 5º - Observar nas alienações, a necessidade, a possibilidade e a realidade do mercado, bem como os procedimentos legais, conforme o caso.

§ 6º - Realizar procedimentos de registros, em controles orçamentários, financeiros e contábeis de todas as contratações de obras, serviços, compras e alienações, permitindo diferenciar a origem dos recursos, provenientes do Contrato de Gestão, em conformidade com as Normas Brasileira de Contabilidade-NBC e de controles Administrativos.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRA E CONTRATAÇÃO

Art. 4º - Serão adotados para os procedimentos de compra e contratação, no mínimo, as seguintes etapas:

I. Emissão da solicitação de compra ou contratação por meio de documento formal com a descrição do objeto da compra ou contratação, além das informações complementares necessárias.

II. Publicação da Carta Cotação com a descrição do objeto e dos critérios da compra ou contratação, devidamente referenciado em termo próprio com as informações complementares, no sítio próprio do INSTITUTO HAVER na internet, podendo ainda publicar em plataforma eletrônica de compras, jornais de circulação local ou nacional e no Diário Oficial do Estado de Goiás, de forma isolada ou concomitante.

III. Recebimento das propostas no prazo e local estipulado, contendo o preço e demais informações determinadas na Carta Cotação.

IV. Análise das propostas em consonância com o objeto e informações contidas na Carta Cotação e emissão de parecer técnico, quando for o caso.

V. Julgamento da melhor proposta levando em consideração os critérios objetivos definidos na Carta Cotação, respeitados os limites estabelecidos no presente Regulamento.

VI. Análise dos documentos de habilitação das empresas que ofertarem proposta.

VII. Publicação do resultado por meio de sítio do INSTITUTO HAVER na internet, contendo o nome da empresa vencedora e o preço total da compra ou contratação.

Art. 5º - A solicitação de compra ou contratação deverá ser instruída com no mínimo as seguintes informações:

- I. Descrição detalhada do produto, do bem, da obra ou do serviço.
- II. Especificações técnicas.
- III. Quantidade e forma de apresentação.
- IV. Local e prazo de entrega.

- V. Documentação relativa a qualificação técnica, quando necessário.
- VI. Justificativa da compra ou contratação.
- VII. Valor estimado.

§ 1º- A solicitação de compra ou contratação deverá ser assinada pelo responsável da área solicitante, submetida à autorização do Diretor da Unidade e encaminhada ao Superintendente Administrativo do INSTITUTO HAVER para autorização e encaminhamento dos procedimentos da compra ou contratação.

§ 2º- A indicação de marca ou fabricante, quando imprescindível, será admitida como mera referência.

§ 3º- As compras e contratações no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderão ser realizadas sem o valor estimado, seguindo o rito do artigo 6º ou do artigo 15, desde que comprovada a compatibilidade de preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, três propostas de preços ou por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

Art. 6º - O INSTITUTO HAVER dará publicidade prévia aos avisos de compras, contratações de obras, de serviços e alienações, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, nos seguintes canais de comunicação:

- I. Sítio eletrônico na internet www.institutohaver.org.br, para todas as aquisições, contratações e alienações, incluídas aquelas que forem realizadas por meio de plataforma eletrônica de compras;
- II. Jornal de grande circulação estadual e/ou nacional, para contratações, cujo valor esteja acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerado o valor total estimado da aquisição, da contratação ou da alienação;
- III. Na imprensa oficial, quando julgar necessário.

§ 1º- Havendo publicação em mais de um canal acima descrito, a contagem de prazo se dará a partir daquela que ocorrer por último.

§ 2º- O INSTITUTO HAVER divulgará na Carta Cotação as condições para recebimento das propostas, estabelecendo o prazo, o local de entrega, o objeto e a forma de apresentação do preço dentre outras.

Art. 7º - Para o recebimento das propostas o INSTITUTO HAVER definirá os critérios e condições mínimas que deverão constar na apresentação da proposta.

§ 1º- A proposta vinculará o proponente, cujo descumprimento ensejará na desclassificação.

§ 2º- No caso de divergência entre a proposta e as condições e critérios estabelecidos na Carta Cotação, o INSTITUTO HAVER poderá solicitar a retificação da proposta, sob pena de desclassificação.

§ 3º- O descumprimento de qualquer uma das condições impostas neste regulamento ensejará no não recebimento da proposta ou na desclassificação do proponente, observada a possibilidade de retificação de que trata o parágrafo anterior.

Art. 8º - O Setor de Compras e Suprimentos poderá determinar a análise técnica da proposta, que será realizada pelo solicitante do produto, bem, serviço ou obra.

§ 1º- Na análise dos aspectos técnicos da proposta, emitirá parecer técnico habilitando ou desabilitando as propostas integral ou parcialmente, com fundamento na descrição da Carta Cotação, facultando-se, quando necessário, para subsidiar a análise, solicitar do proponente informações complementares do produto, bem ou serviço, amostras, rol de clientes e visita técnica.

§ 2º- Somente poderão lograr-se vencedoras dos procedimentos de compras e contratações, as empresas que tenham seus produtos/marcas cadastrados, aprovados e devidamente registrados no banco de dados do INSTITUTO HAVER, até a data do recebimento das propostas.

§ 3º- Nos casos em que as amostras apresentadas forem aprovadas após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, as empresas poderão fornecer para o INSTITUTO HAVER apenas em aquisições futuras.

§ 4º- A análise técnica será dispensada nos seguintes casos:

I. Quando a marca ou modelo orçado para um determinado produto já for aprovado pelo INSTITUTO HAVER, com as informações devidamente anotadas no Banco de Dados.

II. Quando por sua natureza, a aquisição ou contratação dispensar a análise técnica, a exemplo da contratação de cursos, publicação em jornais e aquisição de passagem aérea.

Art. 9º - Para apuração da melhor oferta da compra ou da contratação deverão ser observados principalmente, e naquilo que couber, os seguintes requisitos:

I. Qualidade.

II. Preço.

III. Prazo de entrega.

IV. Faturamento mínimo.

V. Prazo de validade

VI. Análise técnica.

VII. Durabilidade do produto/serviço.

VIII. Garantia do produto/serviço.

IX. Avaliação de fornecedores.

X. Custo do transporte e do seguro da carga até o local da entrega.

XI. Economia na execução, conservação e operação.

XII. Adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho.

XIII. Impacto ambiental.

XIV. Atendimento ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas.

XV. As condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do bem.

XVI. Comprovação de capacidade técnica nos casos de fornecimento de bens, serviços ou obras, especialmente aqueles que envolvam importação de matéria-prima ou equipamentos, detenham conhecimento técnico específico, se constitua em alta complexidade ou envolva área ou atividade essencial.

XVII. Outros, excepcionalmente, identificados como relevantes para a decisão, desde que previamente publicados na carta cotação e devidamente fundamentado no processo de compra/contratação.

§ 1º- O INSTITUTO HAVER a qualquer tempo poderá desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito de indenização, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou de circunstância que desabone sua idoneidade financeira ou técnica, ou ainda que comprometa sua capacidade de produção, relativo a entrega e qualidade dos produtos.

§ 2º- Em busca da economicidade em suas compras/contratações o INSTITUTO HAVER poderá, durante a análise das propostas, convidar as empresas habilitadas a apresentar novas propostas de preços, dando tratamento isonômico a todas as participantes.

§ 3º- O Serviço de Compras emitirá Parecer de Compras declarando a melhor proposta aquela que, depois de esgotados todos os meios de negociação com uma ou mais empresas, com o intuito de reduzir os preços ofertados, apresentar as melhores condições de fornecimento, observado o determinado no *caput* deste artigo.

Art.10º - Para se habilitar na oferta de preço os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual;

III. Inscrição Estadual ou declaração de isento;

IV. Inscrição Municipal ou declaração de isento, no caso de obras e serviços;

V. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;

VI. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Goiás, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

VII. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, no caso de obras e serviços;

VIII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

IX. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;

X. Documentos pessoais dos sócios ou dos dirigentes (RG e CPF);

XI. Procuração e documentos pessoais (RG e CPF) do representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato;

§ 1º- A documentação de que tratam os incisos I a XI deste artigo poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de aquisições/contratações no valor de até R\$ 80.000,00 e para os casos de fornecimento de bens com entrega imediata.

§ 2º-Admitir-se-á como válida a certidão positiva com efeito de negativa.

§ 3º- As certidões negativas poderão ser apresentadas até análise de regularidade do processo de aquisição/contratação, realizada pelo Jurídico do INSTITUTO HAVER.

Art.11º - Caso o proponente que apresentou a melhor proposta não seja habilitado, será convocado o seguinte para negociação, e assim sucessivamente, até que haja uma empresa habilitada, observado o valor estimado para a compra/contratação.

§ 1º- Em caso de não restar nenhuma empresa habilitada, apta a fornecer, será realizado novo procedimento, nos termos do artigo 6º.

§ 2º- Persistindo a ausência de fornecedores habilitados, poderá ser realizada a aquisição/contratação nos mesmos termos do parágrafo 2º do artigo 15 deste regulamento.

§ 3º- A observância do valor estimado para a compra/contratação de que trata a parte final do *caput* será dispensada quando as propostas de preço comprovarem que o valor estimado esteja desatualizado ou fora da realidade do mercado.

Art. 12º - As compras ou contratações deverão ser autorizadas e efetivadas das seguintes formas:

§ 1º- As compras/contratações cujo valor global seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) serão autorizadas pelo Conselho de Administração Específico do INSTITUTO HAVER, independente de convocação, sem prejuízo da autorização do Superintendente Administrativo e Superintendente Geral do INSTITUTO HAVER.

§ 2º- A autorização do Conselho de Administração Específico poderá se dar *ad referendum* sempre que a autorização prévia não for possível.

§ 3º- As compras ou contratações cujo valor global seja igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) serão autorizadas:

a) Nos casos de contrato pelo Superintendente Geral, após parecer favorável da compra, assinado pelo Superintendente Administrativo.

b) Nos casos de ordens de compra pelo Superintendente Administrativo e Superintendente Geral.

§ 4º- A Ordem de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, representando fielmente todas as condições da negociação, a exemplo da descrição detalhada do produto/serviço, unidade de medida, marca, quantidade, valor unitário e total, descontos, prazo de entrega, forma de pagamento, obrigações das partes e outras consideradas relevantes para a gestão do processo.

§ 5º- A Ordem de Compra deverá ser assinada pelo Gerente de Compras e Suprimentos, pelo Superintendente Administrativo e pelo Superintendente Geral.

§ 6º- Nos casos de compras ou contratações, que por sua natureza ou complexidade a administração do INSTITUTO HAVER julgar conveniente, será lavrado contrato, que será regido pelo Direito Civil Brasileiro e pelos princípios da teoria geral de contratos.

§ 7º- Toda compra ou contratação, independente do valor, realizada por meio de contrato se dará mediante autorização do Superintendente Administrativo no Parecer de Compras e assinatura do Superintendente Geral no contrato.

§ 8º- O Superintendente Geral e o Superintendente Administrativo são hábeis para suprir mutuamente suas eventuais ausências, na assinatura dos pareceres de compras, das Ordens de Compras e dos Contratos, facultando-se ao Superintendente Administrativo a delegação de poderes por meio de instrumento administrativo próprio.

Art. 13º - Os resultados de todas as compras, contratações de obras e serviços, incluídas aquelas previstas no artigo 15º, e as alienações serão disponibilizados no sítio eletrônico do INSTITUTO HAVER, durante a vigência do contrato de gestão, observadas minimamente as seguintes informações:

I. Nos casos de ordem de compra.

a) Nome da empresa.

b) CNPJ.

c) Descrição do item.

d) Quantidade do item.

e) Valor total.

II. Nos casos de Contrato.

a) Nome da empresa.

b) CNPJ.

c) Objeto do contrato.

d) Vigência do contrato.

e) Valor mensal.

f) Valor total.

Parágrafo Único - Quando a contratação resultar em contrato, o mesmo também deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico do INSTITUTO HAVER na internet.

Art. 14º - Concluída a compra ou contratação, cumprirá as áreas competentes o recebimento do produto, bem ou do serviço, se de outra forma não for determinado:

- I. O Serviço de Almoxarifado é competente para o recebimento dos bens de consumo.
- II. O Serviço de Patrimônio é competente para o recebimento de bens permanentes.
- III. O Serviço de Manutenção é competente para o recebimento de obras e serviços.
- IV. O Serviço de Engenharia Clínica é competente para o recebimento de serviços especializados realizados nos equipamentos médico-hospitalares e apoio ao Serviço de Patrimônio no recebimento de bens patrimoniais médico-hospitalares.

Parágrafo Único: Ficam os referidos Serviços, da mesma forma, responsáveis em atestar a conclusão da Ordem de Compras ou do Contrato de acordo com as especificações neles contidos, e ainda pelo encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento.

CAPÍTULO V DAS EXCEÇÕES

Art. 15º - Ficam excepcionalizados da publicidade prévia disposta no artigo 6º os seguintes casos:

- I. Contratação de concessionário ou permissionário de serviços públicos se o objeto do contrato for pertinente ao da concessão ou permissão.
- II. Contratação com empresas cujo objeto tenha o preço submetido a tabela controlada pelo governo, quando não for possível o estabelecimento da concorrência.
- III. Na contratação de serviços de manutenção em que a desmontagem do equipamento, seja condição indispensável para a realização do orçamento, com a possibilidade de aumentar o dano do equipamento.
- IV. Quando o fornecedor for exclusivo para o objeto da compra ou contratação, desde que comprovada a exclusividade, através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, pelo Sindicato ou equivalente, ou ainda por declaração do fabricante, vedada a preferência de marca.
- V. Na contratação de empresa especializada ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

VI. Contratação de empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de educação profissional, encaminhamento para pesquisa científica, tecnologia, organizações sociais, universidades nacionais ou estrangeiras.

VII. Quando a aquisição de bens e serviço for de pequena monta, assim considerada aquelas cujo preço não ultrapassar R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), desde que o valor anual da despesa seja inferior à R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e que não tenha caráter de continuidade.

VIII. Nas compras ou contratações realizadas em caráter urgência ou emergência, caracterizadas pela ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas ou equipamentos, reconhecidos pela administração.

IX. Nos casos de grave perturbação da ordem pública ou calamidade pública, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio público ou particular sob responsabilidade do INSTITUTO HAVER, reconhecidos pela administração.

X. Quando não acudirem interessados à seleção anterior devidamente publicada nos termos do artigo 6º e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para o objeto do contrato de gestão, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

§ 1º- Nas hipóteses dos incisos IV, V e VI, deste artigo, a empresa contratada deverá comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

§ 2º- As compras ou contratações realizadas com fundamento nos Incisos VII, VIII, IX e X, deste artigo, serão realizadas por meio de pesquisa de mercado, mediante cotação de preços, sempre que possível junto a, no mínimo, 03 (três) interessados, podendo essa ser realizada por telefone, e-mail ou orçamentos, devidamente registrada no respectivo processo de compras/contratação.

§ 3º- As compras ou contratações realizadas com fundamento neste artigo serão autorizadas pelo Superintendente Administrativo.

CAPÍTULO VI DOS CONTRATOS

Art. 16º - O instrumento contratual é obrigatório para todas as contratações de obras, fornecimento e prestação de serviços contínuos, e para compras e serviços onde não haja entrega imediata, e facultativo nos demais casos em que o INSTITUTO HAVER puder substituir por outros instrumentos hábeis.

§ 1º – Entende-se por compras/contratações para entrega imediata, aquelas cujo prazo de entrega seja de até trinta dias da emissão da ordem de compra.

§ 2º – Ficam excepcionalizados da formalização de contratos, os seguintes casos de compras/contratações:

- a) aquelas cujo prazo de entrega seja de até trinta dias da emissão da ordem de compra;
- b) aquelas cuja contratação de serviços de engenharia seja de valor inferior a R\$ 150.000,00.
- c) aquelas cuja aquisição de bem ou serviço, exceto de engenharia, seja de valor inferior a R\$ 80.000,00.

§ 3º - Para os casos que se tratam as alíneas a, b, c do parágrafo anterior, o instrumento contratual será substituído pela ordem de compra, nos termos do parágrafo 4º, artigo 12º deste Regulamento.

Art. 17º - Os contratos firmados com base neste regulamento estabelecerão, por escrito, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que estejam em conformidade com o instrumento de seleção e com a proposta a que se vinculam, devendo conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam necessariamente:

- I. A qualificação das partes;
- II. O objeto e seus elementos característicos, contendo a especificação da obra, do serviço, do produto ou do bem;
- III. Os valores unitários e totais e as condições de pagamento;
- IV. O prazo de vigência do contrato;
- V. Quantitativos;
- VI. Direitos, obrigações e responsabilidades das partes;
- VII. As penalidades cabíveis e, quando aplicável, os valores das multas;
- VIII. Os índices de reajuste e, quando aplicável, as garantias;
- IX. Os casos de rescisão;
- X. Outras previamente estabelecidas no instrumento de seleção.

§ 1º- Os contratos terão prazo determinado, não podendo ultrapassar, inclusive suas eventuais prorrogações a 60 (sessenta) meses, exceto os casos em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclusividade da atividade, ficando o INSTITUTO HAVER autorizado a rescindi-los unilateralmente, a qualquer tempo, no caso de fim da vigência do contrato de gestão.

§ 2º- A determinação do prazo não será aplicada para os contratos de adesão, independentemente do termo adotado, assim compreendidos aqueles em que as cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que se possa discutir ou modificar seu conteúdo.

§ 3º- As contratações realizadas por meio de contratos de adesão, à exceção daquelas em que houver monopólio ou exclusividade da atividade, deverão ser reavaliadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, com o objetivo de comprovar a vantajosidade da manutenção do contrato.

Art. 18º - As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Parágrafo único – Os contratos poderão ser aditados, nas hipóteses de acréscimo, que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, e no caso particular de reforma predial ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), e poderão ser suprimidos em qualquer quantidade.

Art. 19º - O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento de seleção ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de contratar com o INSTITUTO HAVER por prazo não superior a 1 (um) ano.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS DE ALIENAÇÃO

Art. 20º - Nos procedimentos de alienação de bens móveis, nos casos em que o bem estiver em posse do INSTITUTO HAVER por força do Termo de Cessão e Permissão de Uso firmado com a Secretaria de Estado da Saúde, do Estado de Goiás, serão observados os procedimentos conforme a legislação em vigor aplicável a espécie.

Parágrafo Único: O procedimento estabelecido neste regulamento se aplica exclusivamente aos bens públicos.

Art. 21º - A alienação de bens de que trata o artigo 20º se vincula a autorização expressa e controle patrimonial direto pela Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser proposta pelo Superintendente Administrativo, e confirmada pelo Superintendente Geral e pelo Conselho de Administração Específico do INSTITUTO HAVER.

§ 1º - Nas alienações, a modalidade de divulgação e forma de pagamento deverão observar as especificidades do bem a ser alienado e as condições do mercado, em consonância com a Lei nº 8.666/93, por se tratar de patrimônio público.

§ 2º - A alienação de bens móveis integrantes do patrimônio público deverá ser precedida de autorização da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, cujo resultado financeiro deverá ser reinvestido no desenvolvimento das atividades especificadas no Contrato de Gestão, se de outra forma não for determinado.

Art. 22º - Os bens imóveis pertencentes ao Estado de Goiás dados em cessão e permissão de uso, bem como aqueles adquiridos pelo INSTITUTO HAVER com recursos públicos originados do Contrato de Gestão não poderão ser alienados em nenhuma hipótese, salvo os casos previstos e autorizados na forma da lei, cujo procedimento de alienação será realizado pelo poder público por meio de suas Secretarias.

Art. 23º - Todos os bens móveis e imóveis cujo uso tenha sido autorizado ao INSTITUTO HAVER por meio de cessão e permissão de uso têm sua destinação e utilização exclusiva e vinculada à consecução dos objetivos do Contrato de Gestão.



CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º - É proibido o recebimento de vantagens, de qualquer natureza, por qualquer colaborador do INSTITUTO HAVER e da Unidade Gerida em qualquer das fases do processo de contratação de obras, serviços, compras e alienações. Da mesma forma, fica proibido que conste nome, símbolos ou imagens que caracterizem ou favoreçam a promoção pessoal de autoridades ou empregados em publicidade de atos, programas, obras e serviços.

Art. 25º - É vedado ao INSTITUTO HAVER manter relacionamento comercial ou profissional com pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com dirigentes que tenham poder decisório.

Art. 26º - O INSTITUTO HAVER se reserva no direito de revogar o processo de aquisição/contratação, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, desde que justificado no processo de compra, antes da compra ou contratação, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização.

Art. 27º - Os termos deste regulamento se submetem ao controle estatal e social, por meio de sua aprovação pelo Conselho de Administração do INSTITUTO HAVER e pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás em conformidade com o disposto no inciso VIII, do artigo 4º e parágrafo único, do artigo 17, da Lei nº 15.503/05, do Estado de Goiás.

Art. 28º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 29º - Este Regulamento terá vigência na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Instituição.

Goiânia-GO, 12 de setembro de 2018 (Aprovação do Conselho de Administração do INSTITUTO HAVER).

Cumpra-se, Divulgue e Publique no sitio eletrônico do Instituto Haver, na página de transparência.

Goiânia, 12 de setembro de 2018

YURI VASCONCELOS PINHEIRO
INSTITUTO HAVER
PRESIDENTE



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201811867002760

INTERESSADO: INSTITUTO HAVER

ASSUNTO: Encaminhamento

DESPACHO Nº 3240/2018 SEI - GAB

Encaminhem-se os presentes autos eletrônicos à Superintendência de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão, com nossa solicitação de adoção das providências de sua competência.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, do (a) CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 27 dia(s) do mês de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO FRANCO MARTINS MONTEIRO, Subchefe**, em 27/12/2018, às 11:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5302317** e o código CRC **4725F5CA**.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO
ESTADO

RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 623201535



Referência: Processo nº 201811867002760



SEI 5302317



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CONTRATOS DE GESTÃO

PROCESSO: 201811867002760

INTERESSADO: INSTITUTO HAVER

ASSUNTO: Encaminhamento

DESPACHO Nº 510/2018 SEI - SFCCG- 15101

Encaminhem-se os autos à Gerência de Fiscalização das Parcerias, desta Superintendência de Fiscalização das Contas de Contrato de Gestão para providências a seu cargo.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CONTRATOS DE GESTÃO, em GOIÂNIA - GO, aos 27 dias do mês de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO MARTINS CORREIA**, **Superintendente**, em 27/12/2018, às 11:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5305103** e o código CRC **FF73A64D**.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CONTRATOS DE GESTÃO
RUA 82 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - Palácio Pedro Ludovico
Teixeira (PPLT), nº 400, 3º andar 623201-5332



Referência: Processo nº 201811867002760



SEI 5305103



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

PROCESSO: 201811867002760

INTERESSADO: INSTITUTO HAVER

ASSUNTO: Análise do Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos e do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal do Instituto HAVER

DESPACHO Nº 11/2019 - GEFP- 15103

A Controladoria-Geral do Estado – CGE, em atenção ao estabelecido na Lei Estadual nº 15.503/2005, tem por objetivo manifestar, antes da publicação, sobre os regulamentos próprios contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público. Nesse sentido, através do Ofício nº 017/2018 - IHAVER, de 24 de dezembro de 2018 (SEI 5297364), o Instituto HAVER encaminhou os seus Regulamentos para a análise e aprovação desta CGE, em virtude do que dispõe o artigo 17 da mencionada Lei Estadual nº 15.503/2005. (SEI 5298000).

2. Na presente análise, foi observado se a entidade atendeu aos princípios elencados no artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005, *in verbis*:

Art. 17. A organização social fará publicar, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos **princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo**. (grifo nosso)

3. Diante disto, elencamos a conceituação adotada neste despacho para os princípios estampados no artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005:

PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE: as atividades executadas pelo parceiro privado em matéria de contratações devem ter em mira o interesse público, e não se dar em benefício de certos membros da entidade ou de determinados contratados. Em matéria de escolha daquele que com a organização social celebrará contratos privados, a seleção deve ocorrer, portanto, de forma impessoal, de modo a não prejudicar ou beneficiar uns em detrimento de outros, sob pena de desvio de finalidade;

PRINCÍPIO DA MORALIDADE: conjunto de valores éticos que fixam um padrão de conduta que deve ser necessariamente observado pelas organizações sociais com o manuseio de recursos públicos, como condição para uma honesta, proba e íntegra gestão da coisa pública. Por tal princípio, espera-se que os parceiros privados da Administração

atuem, sobretudo em matéria de compras, aquisições e contratações, com lisura, retidão de caráter, decência, lealdade e decoro;

PRINCÍPIO DA BOA-FÉ: compreende o comportamento leal e honesto da organização social e de seus agentes, de forma a, em matéria de contratações levadas a cabo pela entidade, serem afastados todos os comportamentos reveladores de surpresas, ardis ou armadilhas. Em sua atuação com recursos públicos, devem os parceiros privados guiar-se pela estabilidade, transparência e previsibilidade, não se tolerando qualquer possibilidade de engodo, visando à satisfação de interesses outros, que não o interesse público;

PRINCÍPIO DA PROBIDADE: ao dever de honestidade e de fidelidade para com o Poder Público e os particulares – pessoas jurídicas ou não – com os quais a entidade privada celebra, ou pode vir a celebrar, contratos e demais ajustes, servindo-se de recursos públicos, de modo a não tomar providências que podem ser lesivas ao interesse público ou ao legítimo interesse de particulares que pretendem manter, ou que mantêm, relações contratuais com organizações sociais. Por este princípio, busca-se evitar que haja locupletamento indevido por parte das organizações sociais ou de seus gestores;

PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE: corresponde à ideia de desempenho qualitativo. Trata-se da obtenção do melhor resultado de uma determinada alocação de recursos financeiros, com base na modicidade, dentro de uma equação de custo-benefício, a fim de ser selecionada a melhor proposta para a efetuação de uma despesa que tem por base recursos públicos. Trata-se de exigência de eficiência na gestão financeira;

PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA: corresponde ao dever de o parceiro privado realizar as suas atribuições, sobretudo em matéria de contratações, com perfeição e rendimento, de modo a proporcionar os melhores resultados, a partir da adoção de meios, métodos e procedimentos adequados;

PRINCÍPIO DA ISONOMIA: não se tratando de verba privada, os recursos utilizados pelas organizações sociais para a celebração de contratos e demais ajustes com particulares não se encontram na integral e livre disponibilidade do parceiro privado. A sua aplicação deve dar-se sem favoritismos ou distinções baseadas em critérios meramente subjetivos. Ou seja, todos aqueles interessados em celebrar contratos com as organizações sociais devem destas receber tratamento parificado, não sendo admitida qualquer discriminação arbitrária, que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de alguém, como resultado de interferências pessoais injustificadas. Não basta ao parceiro privado buscar a proposta mais vantajosa. É necessário, antes disso, que igual oportunidade seja dada a todos aqueles que se encontram em uma mesma posição, com oferta de igual tratamento;

PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE: corresponde ao dever de tornar pública a intenção de contratar, de modo a garantir adequada oportunidade a todos aqueles que desejarem celebrar contratos com organizações sociais, tendo por base recursos públicos. Ou seja, a atividade administrativa executada pelo parceiro privado para a seleção de propostas deve ser transparente, pública e de conhecimento coletivo;

PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO: a seleção da melhor proposta deverá levar em conta critérios previamente tomados públicos a todos os interessados, não podendo haver espaço de discricionariedade para a escolha de com quem contratar.

4. Também foi observado se a Entidade atendeu ao PARECER Nº 9/2017 SEI - ADSET - 05463 (SEI 0354237), adotado e aprovado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, através do DESPACHO "AG" nº 000758/2018 (SEI 2040828) o qual foi revisado, posteriormente, pelo

4.1 Importante relatar que as manifestações efetivadas em cada regulamento apresentado foram realizadas por servidores distintos, conforme *rol* de responsáveis elencados neste expediente.

A) REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS E ALIENAÇÕES DE BENS PÚBLICOS

*Responsável pela análise:
Rafael Rezende Aidar*

5. Após a devida apreciação do **REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS E ALIENAÇÕES DE BENS PÚBLICOS** do Instituto HAVER (SEI 5298000), observa-se que texto original e as adequações promovidas por essa Entidade não foram suficientes para atender, em sua plenitude, aos princípios elencados nos parágrafos alhures e/ou às orientações da PGE constantes no PARECER Nº 9/2017 SEI - ADSET - 05463, DESPACHO "AG" nº 000758/2018 e DESPACHO "AG" nº 000447/2018, cabendo à Organização Social realizar ajustes como:

- i. Necessidade de incluir novas definições no Capítulo II, como as aquisições/contratações de pequeno valor, de grande vulto, comuns e complexas;
- ii. Adequação dos prazos de publicação prévia (e canais de comunicação) das aquisições/contratações do Artigo 6º;
- iii. Adequação das exceções previstas de apresentação da documentação (regularidade fiscal e jurídica) do Artigo 10º;
- iv. Inclusão da vigência inicial dos contratos, dispositivo que prevê a obrigatoriedade de rescisão contratual em caso de término do contrato de gestão, adequação dos critérios de prorrogação dos contratos, entre outras adequações do Artigo 17;
- v. Necessidade de inclusão no Regulamento de dispositivo que obrigue que as partes contratuais ajam de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

B) REGULAMENTO DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

*Responsável pela análise:
Adriano Abreu de Castro*

6. Após a devida apreciação do **REGULAMENTO DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL** do Instituto HAVER (SEI 5297959), observa-se que texto original e as adequações promovidas por essa Entidade não foram suficientes para atender, em sua plenitude, aos princípios elencados nos parágrafos alhures, isto em virtude do que dispõe o artigo 14 do regulamento apresentado, *in verbis*:

Art. 14º - Em casos de urgência de contratação de pessoal, poderão ser dispensadas algumas das modalidades previstas nos incisos anteriores, a fim de dar celeridade na contratação trabalhista em menor tempo, considerando o caráter emergencial da Unidade Gerida. Para tal procedimento haverá, necessariamente, manifestação da Direção Geral da Unidade com as justificativas da necessidade emergencial da

contratação.

Parágrafo Único – No caso de contratação de urgência, o processo seletivo obedecerá minimamente requisitos que regulamente os procedimentos de seleção, respeitando os princípios da publicidade, economicidade, impessoalidade e eficiência.

C) ENCAMINHAMENTOS:

7. Considerando o enredo tratado neste expediente, em especial do disposto nos itens 5 e 6 retro, manifestamos *desfavoravelmente* à aprovação desses regulamentos pela Controladoria-Geral do Estado, recomendando que se façam ajustes no sentido de adequação do texto, no que couber, aos princípios estampados no artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005 e às orientações da PGE constantes no PARECER Nº 9/2017 SEI - ADSET - 05463, DESPACHO "AG" nº 000758/2018 e DESPACHO "AG" nº 000447/2018, nos colocando à disposição da ENTIDADE para as orientações necessárias.

8. Na oportunidade, ressalta-se o que dispõe os artigos 6º, 7º e 8º da Resolução Normativa Nº 37/2016-CGE/GAB, de 21 de junho de 2016:

Art. 6º Nas análises em que restar evidenciada a necessidade de adequações e/ou inclusões de procedimentos, serão efetuadas diligências à Organização Social correspondente para que realize o ajuste necessário ou apresente justificativas no prazo de até 10(dez) dias para nova análise em caráter definitivo.

Art. 7º Para a manifestação de forma conclusiva esta ControladoriaGeral do Estado adotará os seguintes procedimentos:

I – em caso de não atendimento às orientações propostas, será encaminhada solicitação ao órgão supervisor para determinar à Organização Social, no prazo de 5(cinco) dias, a realização das alterações necessárias sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

II – findo o prazo estabelecido no inciso anterior, persistindo o não atendimento às modificações necessárias será registrada a situação irregular na análise do processo de prestação de contas anual da Organização Social e, em caso de não aplicação de sanções cabíveis, será consignado, também, na Tomada de Contas Anual do órgão supervisor. Além disso, em observância ao art. 29, § 1º, da Constituição Estadual, e ao inc. VII do parágrafo 1º do art. 7º da Lei Estadual 17.257/11, a CGE dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 8º Decorrido o prazo para publicação da devida regulamentação, o órgão supervisor correspondente poderá solicitar rescisão contratual, sob o fundamento do descumprimento ao art. 17 da Lei 15.503/2005 ou do art. 2º da Lei nº 18.843/2015, por manter contrato com Organização Social sem regulamento para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal, aprovado por esta Controladoria-Geral do Estado.

9. Isto posto, submetemos os autos à Superintendência de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão, com a sugestão de envio ao Gabinete do Secretário desta Controladoria para conhecimento do disposto neste expediente e, se assim entender, encaminhamento de cópia ao Instituto HAVER e à Secretaria de Estado da Saúde - SES para a adoção das providências de seu mister.

Rafael Rezende Aidar
Gestor de Fiscalização, Controle e Regulação

Adriano Abreu de Castro
Gestor de Finanças e Controle



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL REZENDE AIDAR, Gestor (a) de Fiscalização, Controle e Regulação**, em 09/01/2019, às 14:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ABREU DE CASTRO, Gestor (a) de Finanças e Controle**, em 09/01/2019, às 14:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5397817** e o código CRC **883118E9**.

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS PARCERIAS
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIÂNIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 623201530



Referência: Processo nº 201811867002760



SEI 5397817



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CONTRATOS DE GESTÃO

PROCESSO: 201811867002760

INTERESSADO: INSTITUTO HAVER

ASSUNTO: REGULAMENTO DE RH - INSTITUTO HAVER

DESPACHO Nº 8/2019 - SFCCG- 15101

Aprovo o Despacho Nº 11/2019 - GEFP - 15103 (SEI 5397817). Submetemos os autos ao Secretário de Estado-Chefe desta Controladoria, com a sugestão de encaminhamento de cópia ao Instituto HAVER e à Secretaria de Estado da Saúde - SES para a adoção das providências de seu mister.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CONTRATOS DE GESTÃO do (a) CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 14 dia(s) do mês de janeiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO MARTINS CORREIA**, **Superintendente**, em 14/01/2019, às 15:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5441660** e o código CRC **B7578940**.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CONTRATOS DE GESTÃO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 623201533



Referência: Processo nº 201811867002760



SEI 5441660



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 14/2019 - CGE

GOIÂNIA, 24 de janeiro de 2019.

Ao Senhor

YURI VASCONCELOS PINHEIRO

INSTITUTO HAVER

Rua C-255, nº 400, sala 1218, Ed. Eldorado Business Tower, St. Nova Suíça

Goiânia - GO - CEP 74.280-010.

Assunto: Regulamento de Seleção de Recursos Humanos

Senhor Presidente,

Por meio do Ofício nº 017/2018 - I.HAVER, de 24 de dezembro de 2018 (SEI 5297364), o Instituto HAVER encaminhou os seus Regulamentos para a análise e aprovação desta CGE, em virtude do que dispõe o artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005.

Sobre isso, impende destacar que as versões encaminhadas foram analisadas pela equipe técnica deste Órgão e ainda não se encontram aptas a sua aprovação, situação pormenorizada no Despacho Nº 11/2019 - GEFP - 15103 (SEI 5397817), o qual disponibilizo a essa Entidade para conhecimento e providências.

Oportunamente, destaca-se o que dispõe a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37/2016-CGE/GAB, DE 21 DE JUNHO DE 2016, *in verbis*:

Art. 2º

Parágrafo Único. Os regulamentos que não forem enviados para aprovação por esta Controladoria-Geral do Estado, conforme determina o parágrafo único do art. 17 da Lei 15.503, de 28 de dezembro de 2005, bem como parágrafo único do art. 2º da Lei nº 18.843, de 10 de junho de 2015, bem assim alterações promovidas pela OS sem análise e aprovação da CGE, serão considerados irregulares na parte em que a CGE não houver manifestado, inclusive eventuais compras e contratações efetuadas com base nesses dispositivos.

[...]

Art. 7º Para a manifestação de forma conclusiva esta Controladoria-Geral do Estado adotará os seguintes procedimentos:

I – em caso de não atendimento às orientações propostas, será encaminhada solicitação ao órgão supervisor para determinar à Organização Social, no prazo de 5(cinco) dias, a realização das alterações necessárias sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

II – findo o prazo estabelecido no inciso anterior, persistindo o não atendimento às modificações necessárias será registrada a situação irregular na análise do processo de prestação de contas anual da Organização Social e, em caso de não aplicação de sanções cabíveis, será consignado, também, na Tomada de Contas Anual do órgão supervisor. Além disso, em observância ao art. 29, § 1º, da Constituição Estadual, e ao inc. VII do parágrafo 1º do art. 7º da Lei Estadual 17.257/11, a CGE dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 8º Decorrido o prazo para publicação da devida regulamentação, o órgão supervisor correspondente poderá solicitar rescisão contratual, sob o fundamento do descumprimento ao art. 17 da Lei 15.503/2005 ou do art. 2º da Lei nº 18.843/2015, por manter contrato com Organização Social sem regulamento para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal, aprovado por esta Controladoria-Geral do Estado.

Art. 9º As compras, contratações e seleção de pessoal que forem realizadas em desconformidade a princípios constitucionais e/ou infraconstitucionais serão consideradas irregulares (vide art. 209 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Estado) e, portanto, além de outras providências cabíveis, deverão ser registradas no julgamento das Prestações de Contas da referida Organização Social pelo órgão supervisor, sob pena de responsabilidade solidária.

Em vista do exposto, solicitamos o encaminhamento dos regulamentos em questão, **de forma definitiva**, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento deste, com as retificações necessárias, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **EUDENISIO BATISTA DA SILVA, Subchefe**, em 25/01/2019, às 16:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5441787** e o código CRC **DBD0EF74**.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIÂNIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 623201533



Referência: Processo nº 201811867002760



SEI 5441787



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

PROCESSO: 201811867002760

INTERESSADO: INSTITUTO HAVER

ASSUNTO: Análise dos Regulamentos de RH e Compras do Instituto HAVER

DESPACHO Nº 32/2019 - GEFP- 15103

A Controladoria-Geral do Estado – CGE, em atenção ao estabelecido na Lei Estadual nº 15.503/2005, tem por objetivo manifestar, antes da publicação, sobre o regulamento próprio contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público. Nesse sentido, através do Ofício nº 005/2019 - I.HAVER, de 21 de janeiro de 2019 (SEI 5525399), o Instituto HAVER encaminhou o seu Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal (SEI 5525914) e o seu Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos (SEI 5526033).

2. Na presente análise foi observado se a entidade atendeu aos princípios elencados no artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005, *in verbis*:

Art. 17. A organização social fará publicar, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos **princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.** (grifo nosso)

3. Diante disto, elencamos a conceituação adotada neste despacho para os princípios estampados no artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005:

PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE: as atividades executadas pelo parceiro privado em matéria de contratações devem ter em mira o interesse público, e não se dar em benefício de certos membros da entidade ou de determinados contratados. Em matéria de escolha daquele que com a organização social celebrará contratos privados, a seleção deve ocorrer, portanto, de forma impessoal, de modo a não prejudicar ou beneficiar uns em detrimento de outros, sob pena de desvio de finalidade;

PRINCÍPIO DA MORALIDADE: conjunto de valores éticos que fixam um padrão de conduta que deve ser necessariamente observado pelas organizações sociais com o manuseio de recursos públicos, como condição para uma honesta, proba e íntegra gestão da coisa pública. Por tal princípio, espera-se que os parceiros privados da Administração atuem, sobretudo em matéria de compras, aquisições e contratações, com lisura, retidão de caráter, decência, lealdade e decoro;

PRINCÍPIO DA BOA-FÉ: compreende o comportamento leal e honesto da organização social e de seus agentes, de forma a, em matéria de contratações levadas a cabo pela entidade, serem afastados todos os comportamentos reveladores de surpresas, ardis ou armadilhas. Em sua atuação com recursos públicos, devem os parceiros privados guiar-se pela estabilidade, transparência e previsibilidade, não se tolerando qualquer possibilidade de engodo, visando à satisfação de interesses outros, que não o interesse público;

PRINCÍPIO DA PROBIDADE: ao dever de honestidade e de fidelidade para com o Poder Público e os particulares – pessoas jurídicas ou não – com os quais a entidade privada celebra, ou pode vir a celebrar, contratos e demais ajustes, servindo-se de recursos públicos, de modo a não tomar providências que podem ser lesivas ao interesse público ou ao legítimo interesse de particulares que pretendem manter, ou que mantêm, relações contratuais com organizações sociais. Por este princípio, busca-se evitar que haja locupletamento indevido por parte das organizações sociais ou de seus gestores;

PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE: corresponde à ideia de desempenho qualitativo. Trata-se da obtenção do melhor resultado de uma determinada alocação de recursos financeiros, com base na modicidade, dentro de uma equação de custo-benefício, a fim de ser selecionada a melhor proposta para a efetuação de uma despesa que tem por base recursos públicos. Trata-se de exigência de eficiência na gestão financeira;

PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA: corresponde ao dever de o parceiro privado realizar as suas atribuições, sobretudo em matéria de contratações, com perfeição e rendimento, de modo a proporcionar os melhores resultados, a partir da adoção de meios, métodos e procedimentos adequados;

PRINCÍPIO DA ISONOMIA: não se tratando de verba privada, os recursos utilizados pelas organizações sociais para a celebração de contratos e demais ajustes com particulares não se encontram na integral e livre disponibilidade do parceiro privado. A sua aplicação deve dar-se sem favoritismos ou distinções baseadas em critérios meramente subjetivos. Ou seja, todos aqueles interessados em celebrar contratos com as organizações sociais devem destas receber tratamento parificado, não sendo admitida qualquer discriminação arbitrária, que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de alguém, como resultado de interferências pessoais injustificadas. Não basta ao parceiro privado buscar a proposta mais vantajosa. É necessário, antes disso, que igual oportunidade seja dada a todos aqueles que se encontram em uma mesma posição, com oferta de igual tratamento;

PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE: corresponde ao dever de tomar pública a intenção de contratar, de modo a garantir adequada oportunidade a todos aqueles que desejarem celebrar contratos com organizações sociais, tendo por base recursos públicos. Ou seja, a atividade administrativa executada pelo parceiro privado para a seleção de propostas deve ser transparente, pública e de conhecimento coletivo;

PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO: a seleção da melhor proposta deverá levar em conta critérios previamente tomados públicos a todos os interessados, não podendo haver espaço de discricionariedade para a escolha de com quem contratar.

4. Também, foi observado se a Entidade atendeu ao PARECER Nº 9/2017 SEI - ADSET - 05463 (SEI 0354237), adotado e aprovado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, através do DESPACHO "AG" nº 000758/2018 (SEI 2040828) o qual foi revisado, posteriormente, pelo DESPACHO "AG" nº 000447/2018 (SEI 3358553). Em decorrência, cabe às organizações sociais realizarem as alterações em seus regulamentos próprios, de forma a atender as orientações esposadas no

citado parecer e despachos.

A) REGULAMENTO DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

5. Após a devida apreciação do **REGULAMENTO DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL** do Instituto HAVER (SEI 5525914), observa-se que o texto original e as adequações promovidas por essa Entidade foram suficientes para atender aos princípios elencados nos parágrafos alhures.

B) REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS E ALIENAÇÕES DE BENS PÚBLICOS

6. Após a devida apreciação do **REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS E ALIENAÇÕES DE BENS PÚBLICOS** do Instituto HAVER (SEI 5526033), observa-se que o texto original e as adequações promovidas por essa Entidade foram suficientes para atender, em sua plenitude, aos princípios elencados nos parágrafos alhures e/ou às orientações da PGE constantes no PARECER N° 9/2017 SEI - ADSET - 05463, DESPACHO "AG" n° 000758/2018 e DESPACHO "AG" n° 000447/2018.

C) ENCAMINHAMENTOS:

7. Considerando o enredo tratado neste expediente, tendo em vista o encaminhamento do texto atual do **REGULAMENTO DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL** (SEI 5525914) e do **REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS E ALIENAÇÕES DE BENS PÚBLICOS** (SEI 5526033), ambos do Instituto HAVER, em atendimento à Instrução Normativa n° 37/2016-CGE/GAB, manifestamos *favoravelmente* à aprovação desses regulamentos pela Controladoria-Geral do Estado, condicionando sua eficácia e publicação na imprensa oficial à aprovação do Conselho de Administração da ENTIDADE, nos termos do Art. 4° da Lei Estadual n° 15.503/2005.

8. Ademais, registra-se que as compras, contratações e alienações realizadas em desconformidade aos citados regulamentos serão consideradas irregulares (*Artigo 209 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Estado*). Portanto, deverão ser registradas no julgamento das prestações de contas da referida Organização Social pela SES, sob pena de responsabilidade solidária.

9. A análise técnica desta especializada não tem a pretensão de exaurir o assunto, salientando que cabe à Entidade observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo, bem como posteriores considerações, que poderão ser elencadas em procedimentos de fiscalização, conforme competência deste Órgão.

10. Isto posto, submetemos os autos à Superintendência de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão, com sugestão de envio ao Gabinete do Secretário desta Controladoria para

conhecimento do disposto neste expediente e, se assim entender, APROVAÇÃO dos regulamentos em análise e, após, encaminhamento de cópia deste expediente ao Instituto HAVER e à SES para a adoção das providências de seu mister.

Gerência de Fiscalização das Parcerias da Superintendência de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão, em Goiânia-GO, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2019.

Rafael Rezende Aidar
Gestor de Fiscalização, Controle e Regulação

De acordo:

Adriano Abreu de Castro
Gerente de Fiscalização das Parcerias



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL REZENDE AIDAR, Gestor (a) de Fiscalização, Controle e Regulação**, em 28/01/2019, às 14:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ABREU DE CASTRO, Gerente**, em 28/01/2019, às 14:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5598789** e o código CRC **899B049E**.



Referência: Processo nº 201811867002760



SEI 5598789



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CONTRATOS DE GESTÃO

PROCESSO: 201811867002760

INTERESSADO: INSTITUTO HAVER

ASSUNTO: Análise dos Regulamentos de RH e Compras do Instituto HAVER

DESPACHO Nº 24/2019 - SFCCG- 15101

Aprovo e adoto o DESPACHO Nº 32/2019 - GEFP- 15103 (SEI 5598789), da Gerência de Fiscalização das Parcerias, desta Superintendência. Isto posto, submetemos os autos ao Gabinete do Secretário desta Controladoria para conhecimento do disposto no mencionado expediente e, se assim entender, aprovação dos regulamentos em questão e encaminhamento de cópia ao Instituto HAVER e à Secretaria de Estado da Saúde - SES para a adoção das providências de seu mister.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CONTRATOS DE GESTÃO do (a) CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 28 dia(s) do mês de janeiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO MARTINS CORREIA**, **Superintendente**, em 31/01/2019, às 15:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5603209** e o código CRC **DD51CC10**.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CONTRATOS DE GESTÃO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 623201533



Referência: Processo nº 201811867002760



SEI 5603209



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201811867002760

INTERESSADO: INSTITUTO HAVER

ASSUNTO: Análise dos Regulamentos de Compras e RH.

DESPACHO Nº 115/2019 - GAB

Em vista do que se consta nos presentes autos, em especial do disposto no DESPACHO Nº 32/2019 - GEFP- 15103 (SEI 5598789) e, em atenção ao parágrafo único do Artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005, bem como ao Ofício nº 005/2019 - I.HAVER, de 21 de janeiro de 2019 (SEI 5525399), que encaminha cópia do Regulamento de RH e do Regulamento de Compras do Instituto HAVER, **aprovo** as alterações promovidas no “Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal” e no “Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Aliações de Bens Públicos”.

Entretanto, considerando que não restou comprovado que as retro mencionadas alterações tenham sido referendadas pelo Conselho de Administração da Entidade, a aprovação dos Regulamentos fica **condicionada** ao atendimento do disposto no Artigo 4º, Inciso VIII da Lei Estadual nº 15.503/2005, o que deverá ocorrer antes das publicações dos mesmos na imprensa oficial.

Na oportunidade, ressalto que as alterações aprovadas no Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal e no Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Aliações de Bens Públicos deverão ser publicadas na imprensa oficial, nos termos do Artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005 e que a Entidade, caso promova outras alterações nos regulamentos em questão, deverá encaminhar os regulamentos para nova aprovação desta *CGE* e posterior republicação na imprensa oficial.

Ressalto ainda, que as compras, contratações e alienações que forem realizadas em desconformidade aos citados regulamentos serão consideradas irregulares (*vide artigo 209 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Estado*) e, portanto, deverão ser registradas no julgamento das prestações de contas da referida Organização Social pela *SES*, sob pena de responsabilidade solidária.

Ademais, a aprovação desta *CGE* não tem a pretensão de exaurir o assunto, salientando que cabe à OS observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo, bem como a posteriores considerações que poderão ser elencadas em procedimentos de fiscalização, conforme competência deste Órgão.

Encaminhe ofício à *SES* para conhecimento e ao Instituto HAVER para conhecimento e encaminhamento de cópias das referidas publicações a esta *CGE*, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após sua efetivação.

Gabinete do Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, em Goiânia, aos 28 dias do mês de janeiro de 2019.





de Estado-Chefe, em 06/02/2019, às 15:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 5603685 e o código CRC AF21C7A3.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 623201533



Referência: Processo nº 201811867002760



SEI 5603685



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 80/2019 - CGE

GOIÂNIA, 30 DE JANEIRO DE 2019.

Ao Senhor

YURI VASCONCELOS PINHEIRO

Presidente do Instituto Haver

Rua 101, nº 35, Qd. F-17ª, Lt. 03, Setor Sul, Goiânia - GO

74.080-150 – Goiânia - Goiás

Assunto: Análise dos Regulamentos Para os Procedimentos de Compras, Contratações de Obras, Contratações de Serviços e Alienações de Bens Públicos e Recrutamentos, Seleções e Contratações de Pessoais do Instituto HAVER

(SEI nº 201811867002760).

Senhor Presidente,

Em atenção ao estabelecido na Lei Estadual nº 15.503/2005, encaminho ao Senhor cópia do Despacho nº 32/2019 - GEFP - 15103 (SEI 5598789) e Despacho nº 115/2019 – GAB (SEI 5603685), onde consta a APROVAÇÃO desta CGE do Regulamento Para os Procedimentos de Compras, Contratações de Obras, Contratações de Serviços e Alienações e do Regulamento de Recrutamentos, Seleções e Contratações de Pessoais e apresentados pelo do Instituto HAVER, por meio do Ofício N.º 017/2018 (SEI 5297364), de 24 de dezembro de 2018.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a) de Estado-Chefe**, em 06/02/2019, às 15:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
5631643 e o código CRC **31FE4BEE**.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIÂNIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 62 - 32015352



Referência: Processo nº 201811867002760



SEI 5631643



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PROTOCOLO, DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

PROCESSO: 201811867002760

INTERESSADO: INSTITUTO HAVER

ASSUNTO: REGULAMENTO

DESPACHO Nº 100/2019 - SGPDB- 06339

Ofício impresso e encaminhado, em meio físico, ao Instituto Haver, nesta data.

À Superintendência de Fiscalização das Contas de Contrato de Gestão(SFCCG), desta Controladoria-Geral do Estado(CGE), para as providências a seu cargo.

Supervisão de Gestão de Protocolo, Documentação e Biblioteca, em Goiânia - GO, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE GARCIA BORGES, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 11/02/2019, às 09:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5788799** e o código CRC **254B7404**.

SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PROTOCOLO, DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA
Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Rua 82, nº 400, 3º andar, Setor Sul - CEP 74.083-010 -
GOIÂNIA - GO - 3201-5371



Referência: Processo nº 201811867002760



SEI 5788799



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CONTRATOS DE GESTÃO

PROCESSO: 201811867002760

INTERESSADO: INSTITUTO HAVER

ASSUNTO: Encerramento de Autos

DESPACHO Nº 57/2019 - SFCCG- 15101

Tendo em vista o encaminhamento dos autos através do Ofício nº 80/2019 - CGE (5631643), concluí-se o presente trabalho nesta unidade.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CONTRATOS DE GESTÃO, em GOIÂNIA - GO, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO MARTINS CORREIA**,
Superintendente, em 21/02/2019, às 10:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
5997552 e o código CRC **B0AE8314**.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CONTRATOS DE GESTÃO
RUA 82 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - Palácio Pedro Ludovico
Teixeira (PPLT), nº 400, 3º andar 623201-5332



Referência: Processo nº 201811867002760



SEI 5997552